

9. Encontro da ANDHEP - Direitos Humanos,
Sustentabilidade, Circulação Global e Povos Indígenas
23 a 25/05/2016, UFES, FDV, UVV. Vitória (ES)

Grupo de Trabalho: GT20 - Clínicas de
Direitos Humanos

REDE AMAZÔNICA DE CLÍNICAS DE DIREITOS HUMANOS

Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, Universidade Federal do Pará¹

1. INTRODUÇÃO

A Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos nasce de iniciativas bem sucedidas em algumas instituições de educação superior no Brasil que, ao crescerem e se consolidarem institucionalmente, buscam criar um espaço de articulação de ações, mas também de vivência e de intercâmbio de experiências. Tais elementos caracterizaram e permanecem até hoje definindo o que se tornou a primeira rede de articulação no Brasil voltada para a educação clínica dentro da educação jurídica.

O presente artigo visa, portanto, apresentar um breve histórico acerca do surgimento da Rede Amazônica, buscando identificar os elementos centrais que nortearam as discussões/preocupações dos Encontros desde 2011, os quais acabam por marcar as diferentes fases já experimentadas pelos membros da Rede, em torno de objetivos a serem alcançados.

Nesse sentido, com a recuperação da memória dos Encontros anuais e, atualmente, semestrais, pretende-se expor as atividades conjuntas já desenvolvidas delimitadas pelas expectativas dos membros da Rede, a partir de uma articulação que nasce regional e se amplia pela própria dimensão da educação clínica. E, ao final, tem-se por escopo apresentar as perspectivas atuais da Rede Amazônica.

2. A ORIGEM DE UM PROJETO

No dia 11 de março de 2011, na Universidade Federal do Pará (UFPA), fora criada a Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos, por três instituições públicas de educação superior: UFPA, Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT). Até o fim daquele Encontro, a Rede se chamara “Rede de Clínicas de Direito Agroambiental e de Direitos Humanos da Amazônia”.

UEA e UFMT já possuíam atividades voltadas para educação clínica, tendo constituído formalmente espaços para o desempenho de atividades práticas, envolvendo casos complexos, com interesse público e discentes da graduação em Direito: a UEA, por meio da sua Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental e a

¹ Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA). Professora Adjunto II da Universidade Federal do Pará.

UFMT, pelo seu Escritório Modelo de Direito Agroambiental. A UFPA estava em vias de implantar o que chamara de Clínica de Direito Agroambiental, por influência dos discentes de Pós-Graduação, que realizaram estágios no exterior em clínicas jurídicas na área ambiental.

Certamente o que marcara aquele momento, que ficou designado como I Encontro da Rede Amazônica de Clínicas, fora a aproximação das três instituições, que já possuíam pesquisas consolidadas na área de Direito Ambiental, além do anseio de desenvolver a educação clínica.

O I Encontro fora marcado pela apresentação das metodologias de ensino desenvolvidas pelas clínicas já existentes, tendo servido para a UFPA elaborar sua base metodológica para o início formal das suas atividades. Ademais, o tema de maior debate fora a busca por identidade da Rede, quer passando pela nomenclatura das clínicas, quer definindo as ações articuladas no enfrentamento das violações de Direitos Humanos.

Com efeito, o Escritório Modelo de Direito Agroambiental da UFMT passou a se chamar Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente, assim como a da UFPA, Clínica de Direitos Humanos da Amazônia, como forma de atribuir identidade aos membros da Rede, facilitar sua relação com outras clínicas brasileiras, diferenciar-se do método de ensino prático existente nos Escritórios Modelos e Núcleos de Prática Jurídica, bem como aproximar essa nova metodologia de ensino das clínicas legais em funcionamento em instituições educacionais na América Latina, na Europa e nos Estados Unidos. Estava formada a Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos.

A princípio, também deliberou-se atividades conjuntas, como um endereço eletrônico para a Rede e a criação de uma revista eletrônica para divulgação das atividades dos seus membros, mas pouco se avançou em termos de ações conjuntas voltadas para proteção ou prevenção de violações de direitos humanos. Por fim, naquele momento, a UFPA se tornou a coordenadora da Rede, funcionando como uma secretaria executiva e de articulação.

3. OS MOVIMENTOS DE ARTICULAÇÃO

O próximo Encontro da Rede estava voltado principalmente para capacitação, onde juntamente com outras instituições de educação superior da América Latina²

² Universidade Autônoma Juan Misael Saracho – Bolívia, Universidade Técnica de Ambato – Equador, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Austral de Chile, Universidad Diego Portales – Chile,

foram discutidas questões essenciais para o funcionamento das clínicas legais, como organização, formas de atuação e litígio estratégico, metodologia de trabalho e oficinas temáticas sobre direitos indígenas, inclusão social, direitos socioambientais, educação em direitos humanos e jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Além disso, houve um momento para apresentação de boas práticas e casos exemplares desenvolvidos por clínicas.

Outro objetivo desse Encontro era permitir que instituições de ensino, com clínicas jurídicas já consolidadas, apresentassem suas experiências para outras instituições com clínicas recém criadas e/ou em via de formação, além de elaborar um documento que servisse de guia para a criação e consolidação de clínicas jurídicas, estando todo o material do evento disponível em endereço eletrônico³.

Naquele Encontro, ocorrido em dezembro de 2012, fora criada formalmente a Rede Brasileira de Clínicas de Direitos Humanos, constituída pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Universidade da Região de Joinville, Universidade Federal da Paraíba, Uniritter e UFPA, rede esta que desenvolveria, a partir de 2013, uma pesquisa sobre os organismos universitários em direitos humanos no Brasil, com apoio da Fundação Ford.

Para a Rede Amazônica, fora um momento de compreender a importância de ações conjuntas, o que foi fomentado pelo III Encontro, ocorrido em outubro de 2013, também na Universidade Federal do Pará.

Nessa ocasião, a articulação da Rede Amazônica contava com recursos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) para o triênio 2013-2015 e, influenciado pelo intercâmbio de vivências e ideais orientados pelo Encontro anterior, o III Encontro teve caráter de reunião de trabalho, pois visava estruturar as ações da Rede por meio de planejamento, definindo metodologia de trabalho, critérios de casos a serem desenvolvidos pelas clínicas, metas, prazos e responsáveis.

Além desse Encontro promover a articulação da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos, por meio de ações concretas voltadas para o enfrentamento das violações de direitos humanos na Amazônia, buscava, preliminarmente, identificar as formas de atuação das clínicas e suas respectivas ações, definir metodologia para

Universidade de los Andes – Colômbia, Pontifícia Universidade Católica do Peru – Peru, Universidade Carlos III de Madrid, Universidade Pompeu Fabra – Espanha, Universidade Paris 1 Pantheon-Sorbonne – França, Universidade de Essex - Inglaterra, Universidade de Buenos Aires – Argentina, Universidade Externado da Colômbia, Universidade Iberoamericana – México, Universidade Nacional de La Plata – Argentina, Universidade Nacional de Lanús – Argentina, Universidade de Fortaleza, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Universidade Federal do Mato Grosso, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Universidade de Joinville, Uniritter e Universidade do Estado do Amazonas.

³ <http://www.upf.edu/dhes-alfa/es/clinicas/>

seleção dos casos paradigmáticos, estabelecer critérios e metodologia para confecção de banco de dados comentado *online* de legislação e jurisprudência nacional e internacional, incentivar a produção de artigos científicos sobre os temas estudados pela Rede Amazônica e promover a realização de eventos acadêmicos, tais como Simulados da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Para os presentes no III Encontro, que contou com a participação dos seus membros originários, como nas edições anteriores, e de duas novas instituições: Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e a Universidade de Brasília (UNB), a qual integra a Rede Dhes – Rede de Direitos Humanos e Educação Superior – e tinha por escopo implantar sua clínica jurídica, restava claro que as Clínicas de Direitos Humanos são distintas dos Núcleos de Prática Jurídica, embora ambos sejam atividades extensionistas.

Os Núcleos de Prática e Escritórios Modelos são entes reconhecidos para assistência jurídica, mas as clínicas ainda não. Pelo desafio que esse novo modelo de educação jurídica impõe, foi admitido como algo unânime entre os presentes, que a articulação em rede para atuação em casos de violações de Direitos Humanos é fundamental e, portanto, também tornava-se essencial o fortalecimento da Rede de Clínicas para a região. Essa articulação poderia ocorrer por diferentes estratégias, sendo considerada interessante a elaboração de *amicus curiae*, que facilitaria, por sua vez, esse processo de integração. Contudo, era importante a adesão a um acordo de cooperação entre as instituições.

No tocante à discussão acerca dos critérios para seleção de casos paradigmáticos de violações de Direitos Humanos na Amazônia, foi identificado o que segue: deve-se levar em consideração a expertise de cada membro da Rede, tema de atuação e delimitação para questões predefinidas. No entanto, avaliou-se naquela oportunidade que é mais importante definir as ações/estratégias e não propriamente a escolha de critérios de casos pelo momento. Na escolha das ações/estratégias deve-se definir as prioridades e ações secundárias.

Dois importantes passos foram dados pela Rede Amazônica nesse encontro de 2013: o primeiro refere-se à metodologia de estudo de casos. Cada membro teve a oportunidade de apresentar seus modelos, o que foi consolidado pela UEA, como um modelo único, permitindo que a Rede criasse seu banco de dados comentado *online*. O segundo passo diz respeito ao Observatório Anual da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos.

O Observatório Anual da Rede foi pensado para apresentar os estudos desenvolvidos pelas instituições de educação superior, na medida em que suas clínicas jurídicas executam atividades orientadas por diferentes metodologias, que

apoiam a seleção de casos, de demandas judiciais, de estudo de casos hipotéticos, de assessoria e consultoria a organizações não governamentais e entes públicos. A partir das referidas experiências das Clínicas de Direitos Humanos, pretendeu-se com o Observatório apresentar um diagnóstico sobre a situação da Amazônia frente às políticas públicas voltadas para os Direitos Humanos.

Assim, decidiu-se que o Observatório seria editado a cada ano, com enfoque nas pesquisas desenvolvidas pelos membros da Rede e nas experiências envolvendo litígio estratégico, que tenham relação com políticas públicas de direitos humanos executadas na região amazônica.

Com os resultados das pesquisas e das atividades de litígio estratégico visa-se fazer uma avaliação de tais políticas públicas, apresentando, mediante uma análise científico-acadêmica, ações bem sucedidas ou não, desafios impostos pelo modelo de desenvolvimento aplicado à região amazônica e a realidade que, por vezes, pode ser conflitante com os dados oficiais do governo.

A cada edição, o Observatório refletirá temas eleitos pela Rede para execução de atividades conjuntas, assim como pelas pesquisas em andamento nas suas clínicas jurídicas.

Por fim, ainda no III Encontro foi deliberado a necessidade de ampliação da Rede com outras instituições de educação superior e de definição de obra conjunta sobre suas ações, bem como calendário de eventos acadêmicos, dentre eles os Encontros da própria Rede. E, diante da caracterização da identidade de Rede Amazônica que acabara de se consolidar, era essencial a criação de uma marca.

Antes de realizar seu IV Encontro, a Rede já possuía metodologia de estudo de caso definida, seu I Observatório e sua marca, presente da artista plástica Rita Loureiro.

Em Manaus, a Rede, durante seu IV Encontro ocorrido em novembro de 2014, manteve um momento para planejamento das suas ações, mas incluiu novamente atividades de formação, tendo em vista a admissão de novos membros, os quais, até então, não desenvolviam atividades voltadas para a educação clínica. Nesse sentido, fora realizada uma oficina com Tania María Camila Luna Blanco, professora da Clínica de Direitos Humanos da Universidade de los Andes e uma palestra com Fernanda Lapa, Doutora em Educação pela PUC/SP, professora e coordenadora da Clínica de Direitos Humanos da UNIVILLE, bem como um momento para apresentação e troca de experiências entre os membros da Rede.

No tocante ao seu planejamento de atividades, os eixos de atuação foram divididos em três: promoção, proteção e prevenção/reparação de direitos humanos. Mais uma vez, a Rede estruturou suas ações voltadas para promoção e proteção dos

direitos humanos elegendo como prioridade o lançamento de obra conjunta sobre as atividades desenvolvidas pelos seus membros, promoção de simulados sobre a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Voltadas para a proteção de direitos humanos estão as ações para o lançamento do Observatório e o banco de dados *online*, com os estudos da jurisprudência nacional e internacional, envolvendo princípio da precaução em casos de hidrelétricas, indígenas, fundiários e de mineração. Para prevenção de violações e reparação de direitos, algumas ações foram ventiladas, como a situação do centro penitenciário em Marabá, buscando visibilidade internacional e *amicus curiae* para um caso acompanhado pela Clínica de UFPA, mas nada de concreto fora definido.

Dentre outros encaminhamentos da Rede, citam-se a finalização do acordo de cooperação e a criação do *e-group*.

Até o IV Encontro, a Rede Amazônica era formada por sete integrantes: Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) e Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Em São Paulo, durante a edição do V Encontro, a Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE) passa a ser admitida na Rede, que juntamente com a UnB, são instituições que não pertencem à região amazônica, mas que desenvolvem atividades voltadas para educação clínica e desejam compartilhar suas experiências e executar atividades em parceria.

Além da inclusão de novos membros na Rede, o V Encontro, ocorrido em maio de 2015, serviu para fazer um balanço das atividades executadas, bem como realizar nova capacitação com docente da Universidade Diego Portales, Chile. Dentre os encaminhamentos apontados pela reunião de trabalho, cumpre destacar a publicação de uma obra coletiva, com as experiências até então desenvolvidas pelos membros da Rede para o ano de 2015, bem como apresentar o debate em torno da educação clínica para a Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A parceria junto com a Ordem dos Advogados do Brasil visa apresentar a educação clínica e demonstrar como ela pode se tornar uma importante ferramenta pedagógica curricular do ensino jurídico no Brasil, tendo em vista seu elemento reflexivo e prático. Nesse sentido, a Rede Amazônica solicitou à Comissão especial da OAB um momento de intervenção em seus encontros mensais para fazer a referida apresentação e suscitar o debate nacional sobre o tema. O objetivo é fazer com que essa articulação alcance a comissão de ensino jurídico do Ministério da Educação.

4. OS ENLACES DE UMA REDE EM CONSTRUÇÃO

Diante dos Encontros da Rede Amazônica, inaugurados por uma articulação voltada para a pesquisa em 2011, a educação clínica passa a ser o elemento central de congregação entre as instituições, as quais visam ora criar seus espaços voltados para tal perspectiva de ensino, ora consolidar suas atividades mediante a formação de parcerias necessárias ao avanço de certas ações.

Nota-se que, no início, a Rede Amazônica buscava alcançar objetivos que reunissem suas pesquisas em torno da proteção do direito humano agroambiental, assumindo outras frentes devido à amplitude requerida pelo tema da educação clínica, que marca o II Encontro da Rede, a partir da articulação internacional, na qual ela passa a ser inserida. Nesse sentido, torna-se fundamental aprender com clínicas jurídicas já consolidadas para ensinar um caminho para a “nova prática do Direito no Brasil”, marcando, assim, uma segunda fase para a Rede Amazônica, que pauta seus encontros anuais pela troca de experiência, a partir das articulações latinoamericanas, permitindo que as novas instituições de ensino, que integram a Rede, estruturem suas clínicas ou organismos universitários correspondentes com a definição de metodologias de ensino clínico próprias.

A ausência de metodologia própria é fundamental para caracterizar a Rede Amazônica, pois não há uma metodologia única de ensino clínico, mas uma preocupação em ensinar o Direito, mediante o estudo e a definição de diferentes estratégias de litígio em torno de um caso complexo e difícil, fazendo com que o discente torne-se protagonista do caso na eleição das ações a serem conduzidas. Portanto, a Rede passa a congregar clínicas, projetos e programas de pesquisa e extensão voltados para atividade prática, sendo essencial para seu avanço as oficinas ordinárias de capacitação.

A diversidade torna-se característica marcante da Rede, por permitir que diferentes instituições de ensino, que desenvolvem projetos diversos, congreguem-se em torno de causas semelhantes. No entanto, a Rede Amazônica não pode ser admitida como equivalente a uma reunião de instituições, que operam distintos organismos universitários em torno da proteção dos Direitos Humanos, pois o elemento que move a Rede Amazônica é a educação clínica e não a prática forense.

Cumprido destacar ainda que, na primeira fase de funcionamento da Rede, as instituições que a compunham eram prioritariamente da região amazônica, tendo em vista que compartilham o mesmo cenário de violação de Direitos Humanos quer em âmbito rural ou urbano, fazendo com que os casos eleitos para o desenvolvimento da educação clínica tivessem feições semelhantes, facilitando o intercâmbio de

experiência e a definição de estratégias de ação conjunta. No entanto, as duas instituições de educação pertencentes atualmente à Rede Amazônica que não fazem parte da Amazônia – UnB e UNIVILLE –, são incorporadas por diferentes razões. No tocante à UnB, ela faz parte da já citada Rede Dhes, que reúne, por sua vez, dez universidades latinoamericanas e europeias, criada para melhorar a qualidade, pertinência e acessibilidade da educação superior, bem como criar nas instituições clínicas de direitos humanos, o que era o caso da UnB. Nesse sentido, a UnB passou a participar das atividades da Rede Amazônica, a fim de implantar sua clínica jurídica.

Com relação à UNIVILLE, a mesma possui uma tradicional clínica de direitos humanos e busca na Rede Amazônica um espaço para intercâmbio de ideias, bem como articulação de ações.

Com a consolidação de um grupo de instituições de educação, verifica-se que, embora haja diversidade na estruturação do ensino clínico e sua metodologia, as agendas se assemelham, permitindo que a Rede avance para a discussão de clínicas jurídicas temáticas e ações conjuntas de prevenção e reparação de direitos.

5. EXPERIÊNCIAS JÁ BEM CONSTRUIDAS

A partir da inserção de novos membros na Rede Amazônica, as instituições de ensino passaram a institucionalizar a educação clínica, por meio da criação de clínicas jurídicas ou mesmo, na impossibilidade de fazer isso, redefinir seus projetos de extensão ou ainda de pesquisa. Convém apresentar parte das atividades já consolidadas dos membros⁴.

a. Universidade de Brasília

O novo Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito da UnB, coordenado pela Professora Loussia Felix, facilitará a inserção da clínica na estrutura curricular do curso de Direito. De modo geral, o Projeto tem como objetivo a conexão entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Ademais, busca o desenvolvimento de habilidades e competências nos alunos que poderão ser fomentadas por meio das atividades de clínicas.

A Clínica de Direitos Humanos se enquadra nesse âmbito como meio de fomento do protagonismo dos estudantes, contando com a supervisão e o direcionamento dos professores. A atuação central do professor, por meio da clínica, diferencia a forma de atuação desta de um projeto de extensão. Este não possui, muitas vezes, como objetivo a formação jurídica dos estudantes e, portanto, não conta

⁴ Dados fornecidos na obra “EDUCAÇÃO CLÍNICA EM DIREITOS HUMANOS: experiências da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos”, *no prelo*.

com a centralidade dos professores. A clínica, por sua vez, requer tanto um professor dedicado à prática e à substância material do tema sob análise, bem como um discente já amadurecido em seu conhecimento jurídico. Para tanto, é necessário que a estrutura da clínica possa atingir esses objetivos elencados.

b. Universidade da Região de Joinville

A Clínica de Direitos Humanos (ClínicaDH) é um espaço universitário, criado em 2007 na Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, que busca proporcionar educação jurídica clínica através de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de direitos humanos.

No eixo de ensino, a Clínica DH organiza:

1. Grupo de Estudo Preparatório para Simulados Internacionais de Direitos Humanos, que visa preparar os alunos para participarem de simulações da ONU e OEA; e

2. ConBate: Congresso para debater Direitos Humanos, que é organizado semestralmente pelos alunos da Clínica. O objetivo do evento é trazer para discussão questões atuais de direitos humanos onde dois professores do próprio curso são convidados a “combaterem” sobre o tema, um falando a favor e outro contra (é montado um “ringue” para um duelo de argumentos).

Já na área de pesquisa, os estudantes e professores da ClínicaDH realizam projetos de iniciação científica, pesquisa e trabalhos de conclusão de curso vinculados aos Direitos Humanos, assim como publicam os relatórios elaborados para subsidiar as intervenções práticas dos casos de litígio estratégico.

Por fim, na área de extensão, a ClínicaDH promove as seguintes atividades:

1. Projeto Educar Direitos Humanos que consiste na formação de professores de escolas primárias em direitos humanos, cidadania e democracia;

2. CineDebate Direitos Humanos que é um espaço de cinema e debate sobre temas de direitos humanos, com especialistas, aberto à comunidade de Joinville; e

3. Curso Anual de Direitos Humanos que é realizado em parceria com o Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH), para capacitação de defensores dos direitos humanos (governo e sociedade civil) de todas as regiões do país.

c. Universidade Federal do Pará

Desde março de 2011, o Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Pará (UFPA) mantém o Laboratório de Direitos Humanos, que tem por finalidade associar a pesquisa da Pós-Graduação à extensão acadêmica, desenvolvendo atividades que potencializem a pesquisa empírica e criem um ambiente privilegiado de informação e apoio à efetividade dos Direitos Humanos.

O presente Laboratório de Direitos Humanos abriga a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA) desde o mesmo período, na perspectiva de integrar ações de pesquisa e extensão, as quais são desenvolvidas pelos docentes, discentes da referida Pós-Graduação e discentes da Graduação em Direito.

A CIDHA, atualmente, tem duas linhas específicas de ação, mas que estão interligadas: (1) Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, com atividades de pesquisa e fomento de políticas públicas relacionadas com ordenamento territorial, gestão e manejo agroflorestal, regularização fundiária (pequena, média e grande propriedade), reconhecimento de áreas quilombolas e populações tradicionais, demarcação das áreas indígenas e criação de unidades de conservação, regulamentação e implementação de planos urbanísticos-ambientais; e (2) Internacional, com a capacitação dos discentes para acionar, juntamente com organizações não governamentais e movimentos sociais, os Sistemas Internacionais de Proteção, em casos paradigmáticos de violações de direitos humanos.

A CIDHA tem em sua estrutura organizacional, a presença de docentes coordenadores de projetos, todos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito, bem como de discentes do Curso de Mestrado e de Doutorado e da Graduação em Direito.

A Clínica atua a partir de intervenções, cuja metodologia de ação está construída em um tripé articulado, com atividades voltadas para promoção dos Direitos Humanos, com cursos de capacitação, pesquisas científicas e publicação de materiais de treinamento e cartilhas informativas. As ações também estão voltadas para proteção de direitos, com a criação e manutenção de banco de dados de jurisprudências e legislação nacional e tratados internacionais sobre Direitos Humanos, com consultoria para entidades governamentais e não governamentais na criação e no desenvolvimento dos programas e projetos afetos as temáticas da Clínica e com publicação de estudos e propostas para defesa dos Direitos Humanos. E, por fim, com ações relacionadas à prevenção de violações e reparação de direitos, por meio da consultoria e advocacia perante órgãos administrativos e jurisdicionais nacionais e internacionais.

d. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

A UNIFESSPA é uma universidade recém-criada, onde nasce o Centro de Assessoria Jurídica Popular (CEAJUP). Ele surgiu a partir das discussões para construção do novo Projeto Pedagógico do Curso de Direito do Campus de Marabá, quando se constatou que havia a necessidade do Curso assumir uma função social emancipatória, isto é, que forme operadores do Direito, preocupados com suas responsabilidades sociais.

Atualmente, integram o Centro de Assessoria Jurídica Popular os projetos de extensão: “Advocacia Popular em Acampamentos de Sem-terra, e “Direito de Morar” e “Atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica” (este em Convênio com a Delegacia da Mulher local e os dois anteriores em Convênio com a Defensoria Pública), atendendo um público de famílias em ocupações urbanas de Marabá.

Além da atividade extensionistas do CEAJUP já implantada, tem-se a construção da Clínica de Educação em Direitos Humanos (CEDH), a qual objetiva consolidar e agregar estas diversas facetas de intervenção: ensino e produção científica.

e. Universidade Federal do Mato Grosso

A Clínica de Direitos Humanos da UFMT tem como objetivo primordial promover a capacitação e qualificação dos discentes para a atuação na área ambiental, contribuindo com a formação de uma consciência social na qualidade de operador do direito, a partir da qual conceba o direito como uma ferramenta de mudança social e de promoção de políticas públicas.

A atuação da ClínicaDH está concentrada no combate ao desmatamento por se tratar do problema ambiental mais importante na região onde a mesma se insere. Mato Grosso é o Estado brasileiro campeão em queimadas e derrubadas de florestas e localiza-se na área denominada como fronteira agrícola ou arco do desmatamento, portanto, sofre com a permanente pressão econômica para abertura de novas áreas para o cultivo de cereais e criação de gado.

f. Universidade do Estado do Amazonas

A Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da UEA surge da reformulação do projeto Centro de Estudos e Prática de Direitos Sociais, apresentado em 2008, visando à ampliação de seu objeto, mudança de método, bem como proposição de novos objetivos.

A Clínica busca, dentre os inúmeros mecanismos jurídicos disponíveis nos planos interno e internacional, a implementação dos direitos humanos, em seu aspecto de inter-dependência e indivisibilidade.

Com efeito, a Clínica visa ainda proporcionar assessoramento jurídico a grupos sociais vulneráveis para atuarem junto ao Poder Público na busca de garantia de seus direitos, com o ajuizamento, nos Tribunais locais, de ações individuais ou coletivas, em parceria ou não com outros órgãos, em defesa dos direitos humanos reivindicados por pessoas ou grupos de pessoas ou organizações da sociedade civil.

g. Universidade Federal do Oeste do Pará

O Núcleo de Prática Jurídica da UFOPA vem modificando a metodologia do ensino jurídico, acompanhando a evolução trazida pelo movimento de educação

clínica do Direito, em torno das questões de interesse público. Sua história está voltada para a assistência jurídica da comunidade, o que vem inviabilizando um ensino crítico, reflexivo e com casos de repercussão social, que resultem em ferramentas pedagógicas para docentes.

Diante do Núcleo de Prática Jurídica integrar uma Universidade recente na região oeste do Pará, que detem posição geográfica privilegiada e assumiu modelo de ensino, cuja abordagem envolve a formação interdisciplinar, sua metodologia passa por uma reestruturação, oriunda da sua experiência em serviço de assessoramento jurídico gratuito, o que lhe permitiu avançar para a criação de clínicas legais especializadas.

As clínicas especializadas surgem de projetos de extensão, caracterizados por práticas jurídicas diferenciadas, voltadas para promoção e proteção de direitos.

Alguns projetos de extensão desenvolvidos por docentes do Programa de Ciências Jurídicas tinham por metodologia desenvolver atividades práticas com discentes do Direito, relacionadas com grupos em situação de vulnerabilidade ou para a promoção dos direitos humanos. Com efeito, a necessidade de reformular as ações do Núcleo de Prática Jurídica que as desvinculassem do ensino em casos diuturnos, sem complexidade ou repercussão social, motivou a inserção de tais projetos, resultando em uma reformulação dos fluxos de atendimento e metodologia de ensino no NPJ.

As clínicas especializadas ainda estão em fase de implantação, com a definição de metodologia de ensino, técnicas avaliativas, critérios de seleção de casos, de atuação judicial ou extrajudicial das demandas, articulação com parceiros. Assim, tem-se como exemplo a clínica especializada em mediação de conflitos e justiça restaurativa realizadas em escolas públicas de Santarém.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, a Rede Amazônica conta com oito integrantes: Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE).

Por força dos Encontros anuais e, hodiernamente, semestrais, a partir de 2015, a Rede Amazônica caminha para congregar novas instituições de ensino jurídico no Brasil, que trabalhem com a educação clínica, tendo em vista não ser mais

essencialmente regional. No entanto, a pauta que se apresenta, atualmente, como debate para intervenção das universidades a partir da educação clínica, envolve temas fundamentalmente regionais, como populações tradicionais. Com efeito, a Rede Amazônica passará a se debruçar em temáticas específicas que nortearão suas próximas capacitações.

Ademais, a presença de instituições de educação com clínicas jurídicas já consolidadas favorece que esse movimento debata questões centrais da educação clínica, como metodologias, seleção de casos, critérios de avaliação dos discentes, dentre outros elementos que são o foco de reflexões em encontros anuais de associações de clínicas nos Estados Unidos e na Europa, permitindo que uma discussão mais madura alcance instâncias como a Comissão de Ensino Jurídico da OAB e do Ministério da Educação.

Apesar de tais perspectivas em médio prazo, a Rede Amazônica manteve-se orientada pela necessidade de intercâmbio entre os seus membros, inclusão de novos integrantes e a contínua capacitação, inserindo como algo essencial para seu funcionamento a divulgação das suas ações, bem como dos seus membros. Com efeito, a Rede Amazônica passa a atuar na sua primeira fase voltada essencialmente a atividades de promoção e de proteção de direitos, o que inclui publicações acerca das suas atividades, dentre elas o Observatório Anual e a confecção do banco de dados *online*.

No entanto, a partir da consolidação de Rede Amazônica e com os resultados advindos das contínuas capacitações, essa articulação caminha para a construção de ações voltadas para a prevenção e reparação de direitos, mediante a definição de estratégias de litígio diante de casos previamente selecionados.

Em que pese tais perspectivas apontadas, resta por fim destacar que a Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos desde o início constitui-se em um espaço para reflexão em torno da educação clínica, servindo como um fórum de discussão para as nuances dessa ferramenta pedagógica que se apresenta no cenário do ensino jurídico no Brasil.

9. Encontro da ANDHEP – Direitos Humanos, Sustentabilidade, Circulação Global e Povos Indígenas

23 a 25/05/2016, UFES, FDV, UVV. Vitória (ES)

Grupo de Trabalho: GT 20 – Clínicas de Direitos Humanos

A promoção da interação jurídica internacional por meio da atividade de extensão universitária: projeto Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Felipe Tôrres Pereira¹

Bianca Souto do Nascimento²

Victor Machado Viana Gomes³

1 INTRODUÇÃO

A Segunda Guerra Mundial é o marco histórico do processo de internacionalização dos direitos humanos. Depois desse período, a proteção dos direitos dos indivíduos passou a ser responsabilidade não apenas dos Estados, mas de toda a comunidade internacional.

Nesse processo, multiplicaram-se os tratados internacionais e surgiram os sistemas global e regionais de direitos humanos, a fim de promover, cada vez mais, o reconhecimento e a garantia desses, ainda que por meio da responsabilização internacional dos Estados descumpridores de seus compromissos internacionais.

Contudo, o maior fortalecimento dos direitos humanos na seara internacional não foi acompanhado pelo devido processo de internalização das dos parâmetros protetivos internacionais. Nada obstante grande parcela dos Estados ter se submetido a esses sistemas, esse processo não ensejou mudanças substanciais na realidade dos cidadãos, tampouco levou a um esforço dos países para que houvesse o devido conhecimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos e a sua inserção na prática jurídica nacional.

No caso brasileiro, o Estado submeteu-se ao duplo mecanismo do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) desde 1992, no entanto, nota-se a inexistência da informação e formação da sociedade quanto à atuação, ao funcionamento e à importância desse sistema regional. Na seara jurídica, a situação não é distinta: estudantes e profissionais de direito, em geral, não apresentam o necessário conhecimento sobre a proteção e o acesso à justiça internacional.

Diante disso, é indispensável a existência de iniciativas destinadas a alterar esse cenário, buscando atribuir operacionalidade aos mandamentos advindos da seara internacional e inseri-los, de uma vez por todas, na atividade jurídica pátria. Nesse sentido, o projeto de extensão Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, desenvolvido no Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal da Paraíba, desenvolve ações destinadas à obtenção dessas finalidades.

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

² Graduanda do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

³ Graduando do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

Desta feita, o presente artigo aborda a atuação do referido projeto, como mecanismo de inserção do SIDH no sistema de justiça e no ensino jurídico, a fim de demonstrar a necessidade de projetos acadêmicos destinados a perseguir esses intentos, expandindo as fronteiras da universidade e atuando na realidade concreta. A importância do tema tem a ver com a atualidade do assunto, pois as omissões existentes influenciam diretamente na forma de manifestação do sistema de justiça e na efetivação dos direitos daqueles que sofreram violações.

Utiliza-se como metodologia principal o estudo de caso, como também se recorre ao método bibliográfico. Inicialmente, trazem-se considerações gerais sobre o SIDH e, em seguida, demonstra-se o dever dos agentes do Estado, incluindo os da área jurídica, controlarem convencionalmente os seus posicionamentos. Logo após, apresenta-se o histórico do projeto, o seu desenvolvimento e a sua forma de atuação, bem como se analisam os avanços alcançados e as dificuldades enfrentadas.

2 O PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é um marco na história do desenvolvimento dos direitos humanos, pois, além de introduzir a concepção contemporânea desses, que os trata como prerrogativas em constante evolução, possibilitou o desenvolvimento do intitulado Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), que se mostra como um direito de salvaguarda não dos Estados, mas do ser humano e de sua dignidade, independentemente da condição ou circunstância em que se encontre o sujeito.

É certo que, à época, alguns precedentes do processo de internacionalização dos direitos já tinham surgido, quais sejam: a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, o Direito Humanitário, a Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁴. Contudo, foi no Pós-Segunda Guerra Mundial que os direitos humanos se consolidaram e, através da criação da Organização das Nações Unidas, em 1945, fortaleceram-se.

Nesse período, eles deixaram de constituir tema sujeito à discricionariedade dos Estados e passaram a ser de responsabilidade de toda a comunidade internacional⁵, graças “à crença de que ao menos parte das monstruosas violações de direitos humanos cometidas

⁴MORAIS, Marielli de Melo. A Corte Interamericana de Direitos Humanos: uma análise de suas decisões no caso Urso Branco. In: **Revista Eletrônica de Direito Internacional**. [on-line]/Coordenação Geral Leonardo Nemer Caldeira Brant. – v.2 - (2008-) - . Belo Horizonte: CEDIN, 2008- . v. 2, ISSN 1981-9439, p.5.

⁵CAMPOS, G. S. Q. **A Importância dos Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos e a Implementação das Decisões de Responsabilização Internacional do Estado**: Breve Análise do Caso Brasileiro. 2012. Disponível em: <<http://www.lex.com.br/doutrina.aspx>> Acesso em: 15 maio 2016.

pelo Estado da era nazista poderia ter sido prevenida se existisse um efetivo sistema de proteção internacional de direitos humanos”⁶.

Vale ressaltar, porém, que o processo de internacionalização só se tornou possível, porque houve a relativização da soberania estatal, o que permitiu a responsabilização externa dos Estados. Além do mais, o indivíduo passou a ser sujeito do direito das gentes, uma vez que deixou de ser um mero espectador e se tornou capaz de pleitear, internacionalmente, o que outrora não lhe era concebido pelo seu País.

Um primeiro instrumento de direitos humanos, a Declaração de 1948 não tinha (e nem tem) força juridicamente vinculante, justamente por ser Declaração e não Tratado, e, portanto, não permitia *per si* a punição de um Estado que a descumprisse, sendo tida como fonte do direito costumeiro.

Diante disso, a adoção de um ou mais tratados sobre a matéria foi considerada necessária pela Comissão de Direitos Humanos, órgão subsidiário do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, chegando-se à elaboração do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

É a partir da elaboração desses pactos que, juntamente com a Declaração de 1948, se forma a Carta Internacional dos Direitos Humanos, a qual inaugurou o sistema global de proteção desses direitos, ao lado do qual já se delineava o sistema regional de proteção, nos âmbitos europeus, interamericano e, posteriormente, africano.

O surgimento desses sistemas deveu-se ao fato de que, como bem relata Piovesan⁷,

O processo de universalização dos direitos humanos traz em si a necessidade de implementação desses direitos, mediante a criação de uma **sistemática internacional de monitoramento e controle** – a chamada *international accountability*. (g.n.)

Deste modo, pode-se dizer que o DIDH divide-se em dois planos⁸: o *substantivo*, formado por um conjunto de normas voltadas à efetiva salvaguarda dos direitos humanos; e o operacional, constituído de uma gama de mecanismos próprios destinados à supervisão e ao controle do cumprimento das normas internacionais.

O sistema global de proteção dos direitos humanos foi instituído no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo composto por diversos tratados

⁶ATIQUÉ, Henry; NEME, Eliana Franco. O processo de internacionalização como instrumento de efetivação dos direitos humanos: o sistema europeu e o sistema americano. IN: **Novos Estudos Jurídicos**, Vol. 13, n. 1, p. 95-106, jan./jul. 2008, p. 98. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/euro/atique_sistemas_europeu_interamericano.pdf> Acesso em 15 de maio de 2016.

⁷PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 7ª ed., (rev., ampl. e atual.), 2ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 151.

⁸SOUZA, Denise Silva de. **O indivíduo como sujeito de direito internacional**. Curitiba: Juruá, 2004, p.95.

internacionais de proteção dos direitos humanos, os quais criaram organismos próprios para seu monitoramento: os comitês.

Os países ingressantes assinaram a Carta das Nações Unidas, automaticamente reconhecendo ser o tema dos direitos humanos uma preocupação internacional e não mais de sua exclusiva jurisdição doméstica. A função da Declaração Universal dos Direitos Humanos foi, então, precisar o elenco dos direitos e liberdades fundamentais presentes na Carta das Nações Unidas, consolidando a obrigação de proteção firmada nesta⁹.

Já a respeito do sistema regional da América, intitulado Sistema Interamericano de Direitos Humanos, ele teve seu início formal em 1948 quando, durante a IX Conferência Internacional Americana, em Bogotá, a Organização dos Estados Americanos (OEA) propôs a Carta da Organização dos Estados Americanos, que culminou na aprovação da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem: o primeiro instrumento de relevo no campo da proteção internacional dos direitos¹⁰, uma vez que anterior à própria Declaração da ONU.

Pela Carta da OEA, o marco geral de proteção dos direitos humanos teria três elementos: (i) o primeiro, que constitui a base dos outros, seria a proclamação do respeito aos direitos humanos entre os objetivos e o âmbito de atuação da Organização; (ii) o segundo seria a implantação um regime de promoção e proteção destes direitos por meio de uma Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH); (iii) o terceiro, a implantação de um mecanismo transitório, a cargo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com o objetivo de garantir o respeito a estes direitos enquanto a Convenção não entrasse em vigor, ou mesmo depois, de zelar pelo respeito dos Estados membros da OEA que não fossem partes dela¹¹.

Logo, embora o SIDH seja constituído atualmente por dois órgãos: a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH); pela proposta inicial, a Comissão, aprovada na 5ª Reunião de Ministros de Relações Exteriores, realizada em Santiago do Chile em 1959, deveria funcionar só provisoriamente e até a instituição de uma Convenção.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, somente foi adotada em 22 de novembro de 1969, quando disciplinou os deveres dos Estados membros da OEA e estruturou o SIDH, mantendo a Comissão e prevendo a criação de um tribunal para julgar as violações cometidas pelos Estados. Tal documento entrou em vigor em 1978, após alcançar o mínimo de onze ratificações e, em 1979, fundou-se a CorteIDH na cidade de São José da Costa Rica.

⁹ATIQUÉ, Henry; NEME, Eliana Franco. **Op.Cit.** 2008, p. 99.

¹⁰ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. 2010b. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplatelmagemTextoThumb.aspx?idConteudo=113927&id_site=4922> Acesso em: 15 de maio de 2016.

¹¹GODINHO, Fabiana de Oliveira. **Coleção para entender: A Proteção Internacional dos Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 90.

Segundo Flávia Piovesan¹², os sistemas universal e regional complementam-se, interagindo ainda com o sistema nacional de proteção, buscando proporcionar a maior efetividade possível na tutela e promoção dos direitos e liberdades fundamentais. A própria Carta da ONU, em seu artigo 52, § 1º, estabelece que nada na presente Carta impede a existência de acordos ou de entidades regionais, destinadas a tratar dos assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais que forem suscetíveis de uma ação regional, desde que tais acordos ou entidades regionais e suas atividades sejam compatíveis com os propósitos e princípios das Nações Unidas.

Por fim, observa-se que a sistemática internacional tem a função de ocupar a lacuna deixada por aquela ordem interna que não oferece o atendimento às necessidades e direitos básicos do indivíduo, constringendo o Estado demandado, perante os envolvidos e a comunidade internacional, a rever as suas políticas¹³.

Em outras palavras, o apreço pela boa reputação e pelo bom desenvolvimento de suas relações internacionais leva os Estados não só a assinar os tratados internacionais, mas também a efetivamente cumpri-los, uma vez que os sistemas internacionais de proteção deixam-nos sob a constante vigilância dos diversos países, aliados ou não.

3 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

O Sistema Interamericano é formado basicamente por quatro instrumentos: a Carta da OEA (1948); a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), que explicita os direitos apontados na Carta da OEA; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969); e o Protocolo Adicional à Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, conhecido como Protocolo de San Salvador (1988).

A sua estrutura, contudo, foi organizada pela CADH, a qual surge para completar a Carta da OEA e estabelecer uma série de obrigações internacionais para os Estados membros. Diante disso, esse documento é chamado por Marielli Morais¹⁴ como a “Norma Constituinte do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos”.

Por estabelecimento da Convenção, o SIDH é um sistema bifásico, pois prevê dois órgãos como meios de proteção: a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos

¹²PIOVESAN, Flávia. **O Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Redefinição da cidadania no Brasil**. São Paulo: [s.n.], 1996. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo3.htm>> Acesso em 15 de maio de 2016.

¹³UNNEBERG, Flávia Soares. Notas sobre o sistema interamericano de direitos humanos e o contributo da corte interamericana para a proteção dos direitos humanos no Brasil. **Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará**. Fortaleza, ano 4. n.2 ago./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/Edital-n-03-2012/Artigos/Flavia-SoaresUnneberg.pdf>>. ISSN 2176-7939, p. 4.

¹⁴MORAIS, Marielli de Melo. **Op.Cit.**, 2008, p.17.

Humanos; os quais não são permanentes, mas reúnem-se em períodos pré-determinados de sessões ao longo do ano.

Somente os Estados membros da OEA têm o direito de se tornar parte do SIDH. No caso do Brasil, ele ratificou a Convenção Americana somente no ano de 1992, promulgando-a internamente através do Decreto nº 678, de 6 de novembro do mesmo ano.

3.1 A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Como dito anteriormente, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi criada em 1959, quando da realização da V Reunião Consultiva de Ministros de Relações Exteriores. O fato de não ter sido prevista na Carta da OEA de 1948, a fez ser considerada como uma unidade autônoma da Organização.

Paralelamente à sua criação, estava ao encargo do Conselho Interamericano de Juristas a preparação do projeto da Convenção Americana, a qual deveria estabelecer um regime regional de proteção dos direitos da pessoa humana. A Comissão constituiria, em verdade, uma solução transitória até a entrada em vigor do que dispusesse a CADH.

Ocorre que a Convenção só entrou em vigor 20 (vinte) anos depois, o que fez com que a Comissão passasse a constituir um regime ativo de proteção e fosse reconhecida pelo próprio documento internacional que tinha a função de ultrapassá-la.

Destarte, atualmente, qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade não governamental legalmente constituída em um ou mais Estados membros da Organização podem peticionar a Comissão delatando a violação de qualquer dos direitos tutelados pela CADH ou consagrado na Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, como dispõe o artigo 1º do Estatuto da Comissão Interamericana.

A CIDH é composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral da OEA para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma vez, os quais “são representantes não de seus próprios países, mas de todos os Estados membros da OEA”¹⁵. Sua sede está em Washington, EUA, sendo responsável pelo recebimento, pela averiguação e pela realização do juízo de admissibilidade das denúncias. Assim sendo, é o meio pelo qual o indivíduo impulsiona o Sistema Interamericano.

O Estado que se torna parte da Convenção aceita, automática e obrigatoriamente, a competência da Comissão para examinar as denúncias, não sendo necessário elaborar

¹⁵ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. 2010a. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateImagemTexto.aspx?idConteudo=113487&id_site=4922> Acesso em: 15 de maio de 2015.

qualquer Declaração expressa e específica para tal fim, sendo exceção, como afirma Mazuoli¹⁶, ao instituto da cláusula facultativa.

Quando alguma denúncia é julgada admissível e a Comissão constata que efetivamente existem os motivos da petição ou comunicação, ela tenta efetuar uma conciliação entre as vítimas e o Estado. Caso não haja uma solução amistosa, o órgão redige um relatório¹⁷, apresentando os fatos e as conclusões sobre o caso e, eventualmente, recomendações ao Estado parte, que, se não as cumprir, terá seu caso submetido à Corte.

A Comissão ainda apresenta outras atribuições como: preparar estudos e relatórios sobre situações específicas de violação aos direitos humanos, solicitar aos governos informações sobre as medidas por eles adotadas na área, e fazer recomendações aos Estados Partes, prevendo a adoção de medidas necessárias para a efetiva tutela dos direitos garantidos convencionalmente. Para tanto, os seus membros podem realizar visitas *in loco* aos Estados.

O art. 29 do Regulamento da Comissão, juntamente com o art. 63.2 da Convenção, ainda legitima a Comissão para, *ex officio* ou a pedido da parte, requerer à Corte qualquer medida provisional antes que se instaure o procedimento jurisdicional; além de lhe serem reconhecidas competência consultiva, respondendo as consultas através da Secretaria Geral da OEA, e legitimidade para provocar a jurisdição consultiva da Corte.

3.2 A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A CorteIDH é sediada em São José da Costa Rica, sendo composta por sete juízes nacionais dos Estados membros da OEA, aos quais se exige moral ilibada, competência em matéria de direitos humanos, e demais condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais segundo os ordenamentos dos seus Estados respectivos.

Surgiu em 1978, quando da entrada em vigor da Convenção Americana, mas o seu funcionamento somente ocorreu, realmente, em 1980, quando emitiu sua primeira opinião consultiva e, sete anos mais tarde, quando emitiu sua primeira sentença.

Possui função consultiva quanto à interpretação da Convenção e de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados Americanos; e jurisdicional, a qual vincula apenas os Estados que reconheceram sua competência por meio de cláusula facultativa à ratificação da Convenção. O Brasil, inclusive, aderiu à CADH em 25 de setembro 1992, mas só reconheceu a competência da Corte em 10 de dezembro de 1998.

¹⁶MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 728.

Nas palavras de Mazzuoli¹⁸, ao ratificarem a CADH, os Estados partes já aceitam automaticamente a competência consultiva da Corte Interamericana, mas em relação à competência contenciosa, esta é facultativa e poderá ser aceita posteriormente.

Os países condenados devem cumprir as sentenças, que são definitivas e inapeláveis, sob pena de nova violação à Convenção Americana de notificação à Assembleia Geral da OEA, a qual há de adotar as sanções cabíveis¹⁹.

Por fim, o art. 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos determina que, “em casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes”.

4 A SUPRALEGALIDADE DA CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE

Até o ano de 2004, a parcela majoritária da doutrina e da jurisprudência entendia que os tratados internacionais sobre direitos humanos, assim como os outros tratados, ocupavam o *status* de lei ordinária federal, não prevalecendo, *a priori*, quando conflitassem com qualquer outra norma interna.

Em sentido contrário estavam os que defendiam o *status* constitucional dos tratados, pela interpretação do § 2º do art. 5º da CF/88, e os que entendiam pelo *status* de norma supralegal, ou seja, aquela que se encontra abaixo da Constituição, mas acima da ordem jurídica infraconstitucional, podendo, assim, prejudicar a eficácia de toda e qualquer norma infraconstitucional com ela conflitante.

Parte da celeuma doutrinária e jurisprudencial foi ultrapassada através da Emenda Constitucional 45/2004, que acrescentou o § 3º ao art. 5º da Constituição Federal, estabelecendo que “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.

Todavia, a divergência perdurava sobre aqueles tratados que não seguiam o processo de aprovação exposto no dispositivo em tela, como a própria Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Felizmente, em 2008, nos RE 466.343-SP e HC 87.585-TO, o STF consolidou o entendimento de que os tratados de direitos humanos que não tiverem o caráter de emenda constitucional possuem o caráter de norma supralegal.

Deste modo, tendo em vista o *status* supralegal da Convenção Americana, é certo que esse documento internacional não só faz parte de nosso ordenamento jurídico, como

¹⁸MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Op.Cit.**, 2007, p. 732.

¹⁹UNNEBERG, Flávia Soares. **Op.Cit.**, 2012, p.9.

está hierarquicamente acima de toda e qualquer norma infraconstitucional. Portanto, a CADH e o SIDH, devem ser integralmente conhecidos e respeitados por toda a sociedade brasileira, especialmente por aqueles que lidam com a garantia de direitos.

Para além da suprallegalidade, outro instituto que exige a observância da Convenção pelos diversos setores da sociedade brasileira é o chamado controle de convencionalidade. O termo foi criado pela própria CorteIDH, em sede do Caso *Almonacid Arellano vs. Chile*²⁰.

O art. 26 da Convenção de Viena determina que é obrigação do Estado que assina um tratado internacional cumprir de boa-fé com o que pactuou. No mesmo sentido, o art 2º da Convenção Americana estabelece que os processos judiciais e as normas internas dos integrantes da OEA devem estar em consonância com o conteúdo do referido tratado.

Logo, como a permanência, no ordenamento jurídico de um Estado, de um dispositivo que esteja em dissonância à Convenção Americana representa uma violação à mesma, é fundamental que os juízes realizem o controle de convencionalidade, o qual é concebido por André de Carvalho Ramos²¹ como a “a análise da compatibilidade dos atos internos (comissivos ou omissivos) em face das normas internacionais (tratados, costumes internacionais, princípios gerais de direito, atos unilaterais, resoluções vinculantes de organizações internacionais)”.

Em outras palavras, ao deparar-se com certa demanda, é dever de todos os juízes e tribunais, *ex officio*, e, portanto, de maneira difusa, verificar se há alguma disposição internacional aplicável, e, em hipótese afirmativa, proceder com a sua incidência²². Caso haja discordância, promover a compatibilidade da norma interna com o disposto na tratativa internacional. Isso porque,

[...] ao ser parte em um compromisso internacional (tratado) de proteção dos direitos humanos, os Estados limitam sua soberania em prol dos direitos e liberdades das pessoas reconhecidos no respectivo instrumento. Uma das limitações que devem obrigatoriamente sofrer diz respeito a sua legislação interna, a qual, doravante deverá estar sempre de acordo com aquilo que se encontra expresso no tratado ratificado[...]²³.

Portanto, na lição de André de Carvalho Ramos²⁴, além do controle de matriz internacional ou controle autêntico ou definitivo, que é de competência dos órgãos

²⁰ CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CorteIDH). **Caso Almonacid Arellano y otros Vs. Chile**. Sentença de 26 de setembro de 2006. Série C. No. 154. No caso, o citado Tribunal entendeu que: “Pero cuando un Estado ha ratificado un tratado internacional como la Convención Americana, sus jueces, como parte del aparato del Estado, también están sometidos a ella, lo que les obliga a velar porque los efectos de las disposiciones de la Convención no se vean mermadas por la aplicación de leyes contrarias a su objeto y fin, y que desde un inicio carecen de efectos jurídicos. En otras palabras, el Poder Judicial debe ejercer una especie de “control de convencionalidad” entre las normas jurídicas internas que aplican en los casos concretos y la Convención Americana sobre Derechos Humanos [...]”.

²¹ RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 280.

²² GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos: pacto de San José da Costa Rica**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 20.

²³ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 514-515.

²⁴ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.p.398.

internacionais de direitos humanos incumbidos de fiscalizar o cumprimento de certo tratado internacional pelos Estados; faz-se necessário o controle de matriz nacional ou provisório/preliminar, que compete aos membros do Poder Judiciário nacional.

Contudo, ressalta-se que a obrigação de efetuar o controle de convencionalidade é de todos aqueles que agem em nome do Estado, já que este responde internacionalmente pelos atos de seus agentes. De tal modo, "(...) todas las autoridades y órganos de un Estado Parte en la Convención tienen la obligación de ejercer un 'control de convencionalidad (..)'²⁵.

Além do mais, não é suficiente que se observe apenas a literalidade das disposições, mas tem de se verificar ainda o entendimento firmado acerca da aplicabilidade e dos efeitos dessas por parte da CorteIDH, a qual, consoante a sua própria jurisprudência, como no Caso *La Cantuta Vs. Peru*²⁶, é considerada como a intérprete última da Convenção Americana.

Nesse sentido, o Estado não apenas está adstrito a cumprir as determinações contidas em uma sentença contra si prolatada, mas, igualmente, deve observar o posicionamento da Corte em face de outras demandas²⁷, a fim de alcançar a sua interpretação dos fatos e das normas aplicadas.

No Brasil, há casos de controle de convencionalidade pelo Poder Judiciário, embora ainda muito incipientes e atrelados majoritariamente a decisões do Supremo Tribunal Federal, como no *Habeas Corpus* nº 87.585 e nos Recursos Extraordinários (RE) nº 466.343 e 349.703, em que o STF proibiu a realização da prisão civil por dívida, pois seria contrária ao exposto no art. 7.7 da Convenção Americana.

O objetivo do projeto de extensão aqui tratado é justamente incentivar a realização desse controle por parte da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal, levando-se, através desses órgãos, as disposições do SIDH também ao Poder Judiciário, desde a sua primeira instância, a fim de possibilitar o diálogo entre os organismos internacionais de direitos humanos e os Tribunais internos, com vistas a propiciar o aumento da proteção dos direitos humanos. É o que trataremos nos tópicos a seguir.

5 O PROJETO DE EXTENSÃO ACESSO AO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

O projeto de extensão Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos surgiu em 2012, desenvolvido no Centro de Ciências Jurídicas – CCJ, da Universidade

²⁵CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CorteIDH). **Caso Masacre de Santo Domingo Vs. Colombia**. Sentença de 30 de novembro de 2012. Serie C. No. 259, §142.

²⁶CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CorteIDH). **Caso La Cantuta Vs. Peru**. Sentença de 29 de novembro de 2006. Série C. No. 162.

Federal da Paraíba – UFPB, Campus I, com a intenção de contribuir para a aplicação teórica e prática do Direito Internacional dos Direitos Humanos, com ênfase no SIDH, na realidade da graduação do Curso de Direito e da atividade jurídica local.

A graduação em Direito da UFPB apresenta três disciplinas que estão mais relacionadas aos direitos humanos, quais sejam: Direitos Humanos, Direitos dos Grupos Socialmente Vulneráveis e Direito Constitucional III. Além disso, há o Programa de Pós-Graduação em Direito, que tem uma das linhas de atuação direcionada para a referida temática, e o Centro de Referência em Direitos Humanos, constituído a partir da parceria entre a universidade e a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH/PR), e com o objetivo com o objetivo de trabalhar, no campo da pesquisa, da extensão, do ensino e do estágio, a questão dos direitos humanos.

Essas características são valoradas positivamente, máxime quando se considera a inexistência ou insuficiência de disciplinas que abranjam assuntos relativos aos direitos humanos na formação jurídica pátria.

No entanto, notou-se que não havia na concepção da ementa do curso uma preocupação pela formação especificamente destinada ao Sistema Interamericano e, inevitavelmente, a deficiência na formação quanto à prática jurídica internacional faz com que os profissionais do direito não sejam afeitos ao tema.

No mesmo sentido, percebeu-se que as pessoas ou entidades da sociedade civil, em geral, não possuem a devida informação acerca de instâncias internacionais destinadas a garantir a proteção, o respeito e a efetividade dos seus direitos.

A análise dos fatores acima descritos, por sua vez, emergiu a necessidade de alterar a realidade doméstica, o que levou ao desenvolvimento do projeto em comento. Escolheu-se a atividade de extensão, uma vez que se buscava transcender as fronteiras da universidade, ao influenciar positivamente as situações vivenciadas pelas vítimas das transgressões de direitos, alterando a condição em que se encontram, e ao fomentar a mudança de atuação daqueles que lidam com essas questões diariamente.

O projeto apresenta duas linhas de atuação principais, as quais refletem os objetivos gerais a serem alcançados. A primeira volta-se à capacitação em Direito Internacional dos Direitos Humanos, máxime nos instrumentos de proteção do SIDH.

A capacitação de discentes e de profissionais da área jurídica é fundamental para romper com o estágio de insciência quanto à existência, à estrutura, ao funcionamento e aos entendimentos do referido sistema regional de proteção. São formas de atuação a promoção de palestras, debates e workshops sobre a temática, efetuando um trabalho de educação em/para direitos humanos.

A segunda foca-se na assessoria jurídica em matéria internacional, por intermédio da colaboração com as instituições parceiras do projeto, realizando o rebatimento doméstico

dos aspectos internacionais, com destaque para o SIDH, aplicáveis aos casos concretos, em especial aqueles que representam violações de direitos sociais, buscando a efetivação de direitos e o necessário diálogo entre as instâncias nacional e internacional.

Nessa linha, por meio da elaboração de peças jurídicas de defesa das vítimas de violações de direitos, com base na normativa internacional e na jurisprudência interamericana, insere-se progressivamente a jurisprudência do SIDH e os mecanismos internacionais de direitos no cotidiano da prática jurídica interna.

É importante ressaltar, contudo, que há uma direta relação entre as duas linhas de atuação, pois permitem a conjugação dos aspectos teóricos e práticos. A pesquisa continuada, a fim de verificar os precedentes, posicionamentos, e dispositivos internacionais, é aplicada aos casos analisados, a partir de uma ampla interpretação das situações analisadas.

Incentiva-se um novo modelo de advocacia, fugindo à lógica nacional de utilizar dispositivos legais e jurisprudências apenas para corroborar o entendimento. A prática jurídica nacional e as faculdades de Direitos são geralmente caracterizadas pela repetição e memorização de dispositivos legais, de modo que, ao se trabalhar com o SIDH, como mencionado, é indispensável o trabalho com a jurisprudência e os entendimentos do referido sistema de proteção de direitos, o que estimula o desenvolvimento de novas habilidades, em especial a argumentação e a capacidade de análise e críticas dos estudantes.

Estimula-se ainda a interdisciplinaridade, pois se observa que o estudo e a prática do Direito Internacional dos Direitos Humanos não envolvem apenas aspectos jurídicos, englobando temas afetos às Relações Internacionais, à Ciência Política, entre outras áreas, inclusive é permitida a participação de alunos de outros cursos da UFPB no projeto. Esse viés interdisciplinar possibilita, por exemplo, um melhor entendimento dos fatores incidentes nas relações entre os Estados e os sistemas internacionais e regionais de direitos humanos.

Os alunos são escolhidos por meio de edital de seleção que prevê a realização de provas escritas e/ou entrevistas, com maior peso para essa modalidade, para que se verifique, principalmente, os interesses e as expectativas sobre a participação do projeto de extensão. A depender do número de bolsas disponibilizadas pela UFPB, dentre os selecionados, são escolhidos um ou dois estudantes para serem os bolsistas e “líderes” ou facilitadores das atividades desempenhadas ao longo do ano.

As práticas desenvolvidas pelos extensionistas são acompanhadas e avaliadas de modo contínuo, com a apresentação de um *feedback* da orientadora, dos alunos líderes do projeto e dos demais participantes. Esse aspecto é indispensável para o aprimoramento das modalidades de intervenção, sempre com o intento de potencializar os resultados obtidos diante das demandas analisadas, fortalecer os laços existentes com as instituições parceiras

e expandir a consciência e a formação dos alunos integrantes do projeto, promovendo um processo de construção e avanço coletivos.

Intenta-se, pois, a reforma do pensamento de estudantes e profissionais, a fim de que sejam mais envolvidos com as causas sociais, críticos quanto à realidade de direitos humanos que o cerca, e percebam a importância e a expansão das suas ações, vislumbrando outra vertente do acesso à justiça.

A seguir estão discriminadas as atividades realizadas visando o cumprimento de cada linha específica.

5.1.1 Linha 01: formação e capacitação

Tendo em vista a escassez do conhecimento específico sobre os aspectos atinentes ao Direito Internacional dos Direitos Humanos e dos instrumentos de atuação do SIDH, a primeira atividade do projeto consistiu na forte capacitação dos extensionistas sobre os assuntos necessários para a realização das atividades. Nesse viés, foram realizadas reuniões semanais com a orientadora, a qual guiava a explanação dos conteúdos, seguida da abertura para o debate entre os alunos.

Sempre se buscou trazer os assuntos para a realidade local, a fim de mostrar que, embora se trate de Direito Internacional, a sua incidência ocorre nas relações sociais travadas cotidianamente. Inclusive, destaca-se que há dois casos na CIDH relacionados a situações desencadeadas no Estado da Paraíba, quais sejam: o caso Márcia Barbosa e o caso Margarida Maria Alves. Ambos foram propostos pelos advogados do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), sediado em Recife-PE.

Essa organização é uma das instituições parceiras do projeto durante toda a sua vigência, colaborando com a formação dos estudantes, do que se destacam duas atividades principais. Em 24 de agosto 2012, os estudantes foram à Universidade Federal de Pernambuco, onde participaram de um curso sobre litigância internacional no SIDH com os membros do GAJOP. Experiência de grande valia, máxime pela densidade dos ensinamentos transmitidos, permitindo a expansão dos horizontes dos alunos em relação ao acesso à justiça e as possibilidades de atuação prática.

No começo de 2013, houve a continuidade do curso de formação, dessa vez, no Centro de Ciências Jurídicas da UFPB. Ademais, nesse evento, além dos alunos do projeto, houve a participação de discentes de vários cursos da UFPB e de outras instituições, de defensores públicos e de membros de organizações da sociedade civil que lidam com violações de direitos e com o acesso à justiça.

No primeiro ano de trabalho, iniciou-se a organização de um repositório de jurisprudências do SIDH, a partir de determinados eixos temáticos. Os alunos relacionavam

os eixos aos casos julgados pela Corte Interamericana, apreciados pela Comissão ou por outros órgãos internacionais de direitos humanos.

Esse banco é alimentado à medida que as novas demandas e discussões surgem e serve de base para a atuação dos extensionistas e dos parceiros do projeto, com os quais os dados são compartilhados.

A existência do projeto e os mecanismos de atuação permitiram que 10 (dez) de seus integrantes fossem os únicos graduandos convidados a participar do curso “Controle de Convencionalidade e Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos”, na cidade do Conde, Paraíba, de 25 a 29 de junho de 2013.

O curso era voltado aos integrantes do Ministério Público, magistrados, e defensores públicos, com o ímpeto de explanar a estrutura e funcionamento do SIDH, e, conseqüentemente, estimular a sua inserção na prática jurídica nacional. Contou com a participação do presidente da Corte Interamericana, de advogados, pesquisadores e outros atores que lidam diretamente com o referido Tribunal.

A experiência serviu para corroborar que o conhecimento dos profissionais de justiça sobre o SIDH é escasso, uma vez que muitos demonstravam que grande parte do que fora exposto era “novidade”. Felizmente, os questionamentos feitos pelos profissionais demonstraram o seu interesse e curiosidade no tema.

No ano de 2014, houve uma modificação no processo de capacitação. Continuou-se com a formação, em virtude do ingresso de novos membros no projeto, mas, a cada reunião semanal, elegia-se um tema de discussão relativo ao SIDH (convencionalidade, direitos econômicos, sociais e culturais, direitos indígenas, etc.) e um facilitador, responsável pela condução do debate entre os extensionistas. Como resultado desse modelo de atuação, está em desenvolvimento a produção de um livro, composto pelos artigos elaborados pelos estudantes sobre o tema trabalhado nessas discussões.

O Ministério da Justiça, com a intenção de colaborar com a disseminação do SIDH no sistema de justiça e na sociedade, traduziu para o português algumas sentenças da CorteIDH. Nessa atividade, os participantes do projeto auxiliaram na tradução de algumas das sentenças relacionadas à questão indígena. Grupos foram formados e cada um ficou responsável por verificar algumas das traduções realizadas pelo referido órgão.

A Comissão Interamericana, quando da elaboração de seus relatórios, geralmente realiza consultas à sociedade civil, por meio de questionários, a fim de colher informações sobre a situação de direitos humanos e de outras questões em cada Estado.

Os extensionistas, então, contribuíram com em uma consulta pública para a elaboração do relatório sobre a Criminalização dos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, divulgado em 31 de dezembro de 2015, pela Comissão Interamericana, a partir da resposta do questionário atinente à criminalização dos defensores e defensoras por meio

da utilização do direito penal. Também foi respondido o questionário que tratava sobre o acesso à água (direitos econômicos, sociais e culturais) e o uso da força, destinado à subsidiar a elaboração do capítulo IV-A, do Relatório Anual de 2015 da CIDH, divulgado em 17 de março de 2016.

É importante destacar que a UFPB-CCJ também participa de competições internacionais sobre o SIDH: o Concurso Interamericano de Direitos Humanos, realizado pela *American University* (Washington D.C., EUA); e a Competição Interamericana de Direitos ao Desenvolvimento Sustentável, co-organizada pela FGV/DIREITO RIO, pela *Universidad de los Andes* e pela *Tulane University Law School*.

No Concurso Interamericano, inclusive, a UFPB, por três anos consecutivos, chegou às semifinais e, em 2014, foi selecionada para participar da rodada final. Em 2013, a equipe representante da Universidade recebeu o título de melhor memorial em português dos representantes do Estado.

Em todas as competições, são realizadas seleções internas abertas a todos os graduandos em direito, nas quais membros dos projetos de extensão participam como avaliadores. Para além da seleção, auxiliam no processo de preparação das equipes participantes.

5.1.2 Linha 02: assistência jurídica em matéria internacional

Esse trabalho iniciou-se, efetivamente, em 2013, com a Defensoria Pública da União na Paraíba, e, nesse sentido, considera-se que a Defensoria Pública é uma das principais instituições que levam casos aos SIDH em lida diretamente com violações de direitos cometidas pelo Estado.

Em 2014, expandiu-se a área de atuação, a partir do termo de cooperação celebrado com o Ministério Público Federal na Paraíba, atuando especificamente junto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), que, igualmente, trabalha de forma direta com demandas de transgressões a direitos.

As atividades desempenhadas junto a essas instituições funcionam a partir do estudo de casos. A cada 15 (quinze dias), um grupo de estudantes vai até a Defensoria ou ao MPF, a fim de dialogar com os profissionais e verificar quais são as demandas existentes e as formas de atuação em cada caso, para, em seguida, efetuar a seleção daqueles que serão objeto de análise por parte dos extensionistas. Para tanto, estabelece-se um prazo de 10 (dez) dias, que pode variar de acordo com o caso concreto, para que seja elaborado um parecer acerca dos parâmetros internacionais aplicáveis à demanda e que subsidiem a defesa das vítimas.

A metodologia adotada é o mapeamento tático, visto que, procura-se, a partir da análise dos casos, verificar os principais problemas jurídicos, e, estrategicamente, definir as melhores maneiras de efetuar a argumentação. Esse processo ocorre de forma coletiva: escolhe-se um relator, para descrever o caso e tomar nota das opiniões e argumentos, para, em seguida, efetuar um debate, no qual cada membro apresenta suas considerações e argumentos acerca do caso, a fim de estabelecer quais são os principais pontos do caso concreto, a argumentação a ser utilizada na defesa das vítimas e o modo pelo qual ocorrerá a aplicação dos parâmetros internacionais.

Logo após, são distribuídas as atividades, a serem realizadas de acordo com um protocolo de trabalho desenvolvido para a formulação dos pareceres técnicos. Ao relator incumbe efetuar a junção dos trabalhos realizados e, depois, em conjunto, o resultado é posto em deliberação pelos estudantes, e, uma vez aprovado e com a obtenção do aval final da orientadora, encaminha-se para a instituição respectiva.

Ao longo dos anos, foram abordados temas como as garantias judiciais, o direito à saúde, o direito à educação, o direito à moradia, questões relativas a direitos indígenas, a proteção de defensores e defensoras de direitos humanos, os direitos e garantias que devem ser fornecidos pelo Estado às pessoas privadas de liberdade, entre outras. Nesse aspecto, para fins deste trabalho, destacam-se dois casos principais, quais sejam: o relativo ao cannabidiol e à comunidade Tijolinho Vermelho.

A primeira situação tratou da Ação Civil Pública movida pelo MPF a fim de garantir que 16 pessoas, incluindo 12 crianças, pudessem ter acesso ao medicamento cannabidiol, cuja composição inclui a *Cannabis*, e, portanto, tinha a comercialização proibida no Brasil. No parecer técnico, destacou-se a garantia do direito à saúde e os parâmetros internacionais de proteção aplicáveis ao caso, o que subsidiou a propositura da ACP, sendo um dos tópicos da ação. Por meio disso, o Judiciário foi impulsionado a analisar os assuntos relativos ao Direito Internacional e ao SIDH, e, ao fim, a liminar pleiteada fora deferida.

O segundo caso foi objeto de atuação junto à DPU, na Ação Civil Pública destinada a efetivar o direito à moradia das famílias, e ao MPF, em sede de inquérito civil público. Refere-se a um conjunto de 200 famílias ocupantes e habitantes do prédio onde era sediado um hotel extinto, chamado Tropicana, e que se encontra em bloqueio judicial, ante a permuta feita entre os donos do hotel e a União, a qual busca a reintegração de posse no local.

Foram elaboradas duas notas técnicas, abordando a garantia do direito à moradia, e a necessidade de o Estado prover condições de vida digna à população, usando, não só a Convenção Americana, mas também o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o qual se insere no sistema global da ONU. A Comunidade, até o

momento, permanece na localidade, ante a suspensão dos processos, até que seja solucionada a questão da titularidade do imóvel.

5.2 AVANÇOS E DIFICULDADES ENCONTRADAS AO LONGO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS

Os avanços, como demonstrado nos outros tópicos, foram muitos. Tanto que, um primeiro aspecto a ser destacado refere-se ao interesse dos alunos pelo projeto de extensão, justamente consequência da repercussão das atividades realizadas.

Em todas as edições, a quantidade de inscritos nas seleções foi superior às vagas inicialmente disponibilizadas, de sorte que sempre foi necessário aprovar mais discentes que o número anteriormente disponibilizado.

A inserção da temática do SIDH no curso de Direito é outro ponto a ser destacado, pois os alunos extensionistas são multiplicadores dos conhecimentos apreendidos, de forma que o debate ou, ao menos, a ciência sobre aspectos referentes ao SIDH é cotidianamente estimulado, o que é notado no dia a dia do curso. A produção acadêmica de artigos e outros trabalhos também se mostra como meio de propalar aquilo que é facilitado por intermédio da extensão.

Alcançou-se ainda uma maior abertura dos profissionais do direito, principalmente os membros das instituições parceiras, ao Direito Internacional. No início, muitos se mostraram reticentes em utilizar os parâmetros internacionais, mas, ao conhecer melhor a proposta do projeto e do próprio SIDH, tornaram-se cada vez mais dispostos a utilizá-los em suas atividades práticas e, assim, também propalarem a temática.

Apesar disso, enfrentam-se algumas dificuldades. O trabalhar em grupo lida com dificuldades que lhe são ínsitas, como o desinteresse de parte dos membros do projeto, principalmente nos dois primeiros anos, o prejudicava a colaboração com as atividades do projeto. Nas edições seguintes, felizmente, com um número menor de partícipes, foi possível controlar melhor esse aspecto, havendo uma homogeneidade em relação ao grupo.

Outro dos principais obstáculos práticos consistiu na conduta de alguns dos profissionais. Tem-se, sim, a boa intenção de utilizar os entendimentos do SIDH e do Direito Internacional nas peças jurídicas, contudo, o receio por vezes ainda é prevaiente. Teme-se a visão que o magistrado terá ao deparar-se com argumentos fundados nessas questões, principalmente, que o juiz veja a atitude como um meio protelatório, considerando-o como tentativa de atribuir força a uma pretensão que não encontra respaldo na ordem jurídica interna.

Relacionado a esse aspecto, notou-se, em uma minoria dos profissionais, a não abertura à proposta do projeto ou uma concepção errônea do alcance do SIDH. Por

exemplo, alguns deles almejavam que fossem pesquisados argumentos relativos a temáticas que são eminentemente de ordem interna e que não são trabalhadas no SIDH nos moldes requeridos, como aspectos específicos da concessão de benefícios previdenciários e o abuso da utilização do direito ao silêncio dos acusados.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito Internacional dos Direitos Humanos representa mais um âmbito de tutela dos direitos da pessoa humana, ao qual se recorre quando o Estado, que deveria protegê-los, representa o próprio violador dos direitos de seus cidadãos. Nesse contexto, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos representa a regionalização e a democratização do acesso à justiça internacional, uma vez que pode ser diretamente acionado pelas vítimas.

O projeto de extensão Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos surgiu a partir da constatação da ausência ou insuficiência do conhecimento e capacitação sobre esses aspectos por parte de três segmentos: os estudantes de direito, os profissionais da área jurídica e a sociedade civil.

A extensão universitária foi o meio escolhido em virtude do caráter prático atribuído às ações, as quais transcendem o espaço universitário e influenciam nos casos de violações de direitos, alterando a realidade percebida, ao mesmo tempo em que forma o futuro profissional, voltando-o ao pensamento amplo, crítico e destinado a modificar, para melhor, a realidade que o cerca.

Os objetivos gerais – educação em direitos humanos e assistência jurídica em matéria internacional – demandam atividades que inevitavelmente conciliem a vertente teórica e prática. Há um contínuo processo de formação de capital humano, estimulando o desenvolvimento de habilidades pessoais e profissionais, bem como a aplicação dos conhecimentos apreendidos aos casos submetidos à análise do projeto, no que se já se alcançou resultados consideráveis.

Todavia, ainda há diversos obstáculos a serem enfrentados, em especial combater os estereótipos e as preconceções acerca do Direito Internacional. A experiência adquirida ao longo dos anos permite o aperfeiçoamento das estratégias de atuação e a potencialização das ações, a partir da existência de agentes multiplicadores, resultantes das ações do projeto.

Atividades como o projeto de extensão Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos demonstram a imperiosa necessidade de fomentar a construção de uma cultura de internalização do direito internacional e do SIDH, demonstrando que não se trata de um direito ou sistema alienígena e utópico, mas que faz parte da ordem jurídica nacional e é instrumento concreto para a efetivação de direitos.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. 2010a. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateImagemTexto.aspx?idConteudo=113487&id_site=4922> Acesso em: 15 de maio de 2016.

_____. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. 2010b. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateImagemTextoThumb.aspx?idConteudo=113927&id_site=4922> Acesso em: 15 de maio de 2016.

ATIQUÉ, Henry; NEME, Eliana Franco. O processo de internacionalização como instrumento de efetivação dos direitos humanos: o sistema europeu e o sistema americano. IN: **Novos Estudos Jurídicos**, Vol. 13, n. 1, p. 95-106, jan./jul. 2008. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/euro/atique_sistemas_europeu_interamericano.pdf> Acesso em 15 de maio de 2016.

CAMPOS, G. S. Q. **A Importância dos Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos e a Implementação das Decisões de Responsabilização Internacional do Estado**: Breve Análise do Caso Brasileiro. 2012. Disponível em:<<http://www.lex.com.br/doutrina.aspx>> Acesso em: 15 de maio de 2016.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CorteIDH). **Caso Almonacid Arellano y otros Vs. Chile**. Sentença de 26 de setembro de 2006. Série C. No. 154.

_____. ¹ **Caso Masacre de Santo Domingo Vs. Colombia**. Sentença de 30 de novembro de 2012. Serie C. No. 259.

_____. **Caso La Cantuta Vs. Peru**. Sentença de 29 de novembro de 2006. Série C. No. 162.

GODINHO, Fabiana de Oliveira. **Coleção para entender: A Proteção Internacional dos Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos**: pacto de San José da Costa Rica. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MORAIS, Marielli de Melo. In: **Revista Eletrônica de Direito Internacional**. [on line] / Coordenação Geral Leonardo Nemer Caldeira Brant. – v.2 - (2008-)- . Belo Horizonte: CEDIN, 2008- . v. 2, ISSN 1981-9439.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

_____. **Curso de Direito Internacional Público**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **O Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Redefinição da cidadania no Brasil**. São Paulo: [s.n.], 1996. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo3.htm>>.

_____. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 7ª ed., (rev., ampl. e atual.), 2ª tiragem. São Paulo: Saraiva, 2007.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SOUZA, Denise Silva de. **O indivíduo como sujeito de direito internacional**. Curitiba: Juruá, 2004.

UNNEBERG, Flávia Soares. Notas sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o contributo da Corte Interamericana para a Proteção dos Direitos Humanos no Brasil. **Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará**. Fortaleza, ano 4. n.2 ago./dez. 2012. Disponível em:<<http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/Edital-n-03-2012/Artigos/Flavia-SoaresUnneberg.pdf>>. ISSN 2176-7939.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO
CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS (CdH/UFMG)

*IX ENCONTRO DA ANDHEP - DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE,
CIRCULAÇÃO GLOBAL E POVOS INDÍGENAS
- 23 a 25/05/2016 - UFES, FDV, UVV. Vitória (ES) -*

ENSINO CLÍNICO: UMA ABORDAGEM EMANCIPATÓRIA

Amanda Naves Drummond
Andressa Martins de Freitas
Leonardo de Oliveira Thebit
Letícia Soares Peixoto Aleixo
Lorena Parreiras Amaral
Paula Gomes de Magalhães

ENSINO CLÍNICO: UMA ABORDAGEM EMANCIPATÓRIA

Amanda Naves Drummond¹

Andressa Martins de Freitas²

Leonardo de Oliveira Thebit³

Lorena Parreiras Amaral⁴

Paula Gomes de Magalhães⁵

Letícia Soares Peixoto Aleixo⁶

1.Introdução; 2. Eterna crise no ensino jurídico; 3. Abordagem clínica e o ensino jurídico na universidade; 3. Abordagem clínica e o ensino jurídico na universidade; 4. A Clínica de Direitos Humanos da UFMG; 4.1 Gênero e Sexualidade; 4.2 Direito dos povos indígenas; 4.3 Promoção dos Direitos dos Imigrantes; 4.4 Inclusão Digital e Promoção em Direitos Humanos; 4.5 A Divisão de Assistência Judiciária; 4.6 A utilização de jurisprudência de Cortes internacionais e legislação de tratados ratificados no Brasil; 4.7 A CdH em sua forma identitária; 4.8 Conclusão; 4.9 Referências Bibliográficas

1. Introdução

A desvalorização dos espaços em que se prioriza a efetivação dos direitos das minorias que historicamente não possuem acesso a garantias fundamentais faz-se nítida quando observadas as finalidades atuais às quais o ensino jurídico se propõe, qual seja, a formação de profissionais que operem o direito de maneira a privilegiar a lógica mercadológica e a manutenção das estruturas de desigualdade social.

¹ Graduanda em Direito pela UFMG; estagiária da Clínica de Direitos Humanos da UFMG.

² *Op. cit.*

³ *Op. cit.*

⁴ *Op. cit.*

⁵ *Op. cit.*

A crise do ensino jurídico se mostra como oportunidade de rearranjo de metodologias e paradigmas de educação, que influenciam paulatinamente na formação dos estudantes. Uma formação emancipatória dos discentes é defendida como sendo capaz de sustentar um ambiente dialógico e de construção conjunta, no qual o ensino vertical passa a dar ensejo a uma formação horizontal de ensino.

É com o intuito de fugir desse pacto de mediocridade estático ao qual por vezes a ciência do direito se propõe, que alguns discentes e docentes investem no tripé *ensino, pesquisa e extensão*, previsto no artigo 207 da Constituição Federal brasileira, *in verbis*:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.⁷

Nesse diapasão, é na prática extensionista que o discente encontra a oportunidade de aplicar na realidade social os ensinamentos internalizados durante sua formação.

Ademais, o diálogo com outras áreas do conhecimento faz-se intrínseco à realidade extensionista, ao passo que, pela complexidade da sociedade, a transmissão e aplicação dos ensinamentos adquiridos na graduação se dão de forma complexa, na qual a demanda de um indivíduo engloba várias áreas do conhecimento. Nesse sentido, tendo em vista que o Direito é instrumental e necessita se apoiar nas áreas que não cabe a ele explicar, observa-se a importância das clínicas jurídicas no país.

O filósofo Jerome Frank sustenta a ideia de que as clínicas jurídicas devem se inspirar nas clínicas médicas, de modo que forneçam aos estudantes um contato direto com a realidade prática do direito, tratando da resolução de casos reais. Assim, os discentes tornam-se aptos para lidar com o lado humano da judicialização, estando mais atentos à realidade social.

Essa união entre teoria e prática jurídica, aliada à interdisciplinaridade e ao indispensável protagonismo estudantil, possibilita a emergência das clínicas como uma ponte entre a universidade e a cidade, colocando, em suas ações, os discentes em contato direto com a realidade social onde há necessidade pungente de uma atuação jurídica emancipatória.

⁷ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro

É nesse sentido que surge a Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais. Dotada de uma metodologia inovadora, em parceria com a Divisão de Assistência Judiciária, a CdH-UFMG consiste num projeto recém criado na Universidade, que, de forma transdisciplinar, aborda temáticas importantes que assolam a realidade social de Belo Horizonte e região metropolitana. Seus eixos de atuação são sustentados pelos parâmetros normativos do direito internacional e perpassam as temáticas de gênero e sexualidade, comunidades indígenas e imigrantes, que serão desenvolvidas mais adiante.

2. Eterna Crise no Ensino Jurídico

A crise do ensino jurídico se dá prioritariamente por causa do caráter precário do Direito: uma ciência que está em constante transformação - com novos códigos, interpretações e atores. Por outro lado, ao mesmo tempo, o Direito tende a ser estático e perene no tempo, vez que utiliza diversos brocados jurídicos existentes desde o Império Romano. Tal caráter ambíguo pode ser justificado pelo fato de o Direito ser uma ciência social aplicada que visa ao estudo e a produção do fenômeno jurídico, que possui por natureza um caráter estrutural, na medida em que configura um status, estabilizando um estado das coisas - tendo em vista que certas estruturas e elementos jurídicos se mantêm de uma maneira estática, acompanhando a história do Direito e o constituindo da maneira como ele se apresenta à sociedade. Em contraposição, o Direito possui um caráter evolutivo, o qual diz respeito ao modo como este evolui em razão das incessantes transformações da sociedade⁸.

Tendo essa situação em vista, é compreensível que o ensino jurídico também esteja em constante reformulação, de maneira a acompanhar não só a evolução do Direito, mas também as mudanças na educação e na sociedade. Como exemplo disso, temos a adaptação do Direito brasileiro à nova Constituição Federal de 1988 (CF/88), que impulsionou - e ainda impulsiona - intensas reformas legislativas e mudanças de entendimentos a respeito de princípios, leis, decretos e demais atos normativos. Em relação a um espectro social mais amplo, também podemos falar das mudanças embaladas pelo contexto da globalização, sentidas nos mais diversos âmbitos da sociedade.

Logo, é possível perceber que, quando falamos em crise, essa não necessariamente implica em retrocesso ou insuficiência. No caso do ensino

jurídico, a crise se mostra como oportunidade de rearranjo de metodologias e paradigmas de educação, os quais influenciam paulatinamente na formação dos estudantes. Não obstante, o ensino jurídico não tem acompanhado as transformações da sociedade, por muitas vezes se mostrando arcaico.

A própria dinâmica da sala de aula tem sido extremamente dogmática, vertical, não transparecendo a realidade social. O choque de discursos entre docentes e discentes torna extremamente difícil a construção do conhecimento no ambiente universitário, devido à estrutura do ensino brasileiro de forma geral. A lógica posta, na qual o professor possui a missão de transmitir o saber ao chamado alunado, é fadada ao fracasso justamente por conta da omissão do desenvolvimento emancipatório e empoderador do discente. Aqui, entende-se que uma formação emancipatória sustenta um ambiente dialógico e de construção conjunta, em que seja viável o debate - extremamente valioso para o ensino jurídico.

Percebe-se também que o ensino jurídico é desassociado das demandas sociais. Partindo de uma análise teleológica do Direito, é perceptível que uma das finalidades do atual ensino jurídico é formar profissionais que operem o direito de maneira a privilegiar a lógica mercadológica e a manutenção das estruturas de desigualdade social. Isso se torna evidente dada a desvalorização dos espaços em que se prioriza a efetivação de direitos das minorias, que historicamente não têm acesso a garantias fundamentais. Não bastasse isso, o perfil do estudante de direito é voltado principalmente para atuação no mercado, e não é do interesse da estrutura jurídico-política nacional oportunizar aos estudante atividades que lhes façam entrar em contado com outras realidades sociais. Como resultado, o estudante é desestimulado a participar de ações que desconstruam essa lógica.

Como consequência desse processo, o ensino jurídico atual é secularizado, restrito e complexo, de maneira a distanciar a teoria da prática. Como exemplo, existe uma clara tendência de valorização a disciplinas de direito civil, que tendem a privilegiar constantemente as classes mais altas, em detrimento dos direitos sociais. Esse fato resulta na formação de juristas que contribuem para a manutenção do status quo na sociedade, e que não conseguem, no ambiente acadêmico, formar um olhar crítico sobre ela. Dessa maneira, temos um ensino extremamente técnico, que visa à formação de trabalhadores do direito, e não de sujeitos promotores de direitos na sociedade. Logo, o perfil do egresso dos cursos de direito não condiz com as necessidades da sociedade, já que não busca a defesa de direitos básicos fundamentais

Temos também que o conflito de gerações impacta claramente na relação entre docentes e discentes. É uma tendência que o Direito saia do papel e se digitalize.

Exemplo claro disso são os aplicativos que oferecem peças processuais prontas⁹ ou que permitem a assinatura digital das peças¹⁰. Logo, são diversos os motivos pelos quais o distanciamento de gerações afeta consideravelmente na dinâmica do ensino jurídico.

Em consonância com a diferença de gerações, temos que o ensino em sala de aula é extremamente verticalizado, sem abertura para o diálogo, fazendo parecer que o conhecimento é restrito para poucos e concentrado nas mãos do docente. Segundo o pensamento de Paulo Freire, o que ocorre na educação em geral seria o descrito nesta metáfora:

[...] a relação professor e aluno enquanto concepção bancária X concepção libertadora, onde a primeira (como um banco) deposita conhecimentos através da transmissão apenas, no segundo ele armazenaria e devolve no final¹¹.

O ensino jurídico não foge a essa concepção de educação que subestima o alunado e o coloca em posição inferiorizada em sala de aula. Tal realidade é controversa à ampla possibilidade de metodologias de ensino que o Direito pode oferecer. Métodos como o *role play*¹² surgem no Direito e são obviamente pontes para a construção de um conhecimento jurídico consonante com a prática. Tais metodologias muitas vezes não são utilizadas por professores por falta de interesse, mas também ocorre em diversos casos o que chamamos de pacto de mediocridade, ou seja, no desinteresse dos alunos em participar ativamente das aulas e em valorizar os docentes que investem em diferentes metodologias de ensino. Portanto, a mudança do modelo de ensino deve ter ações por parte dos dois lados.

É evidente, mesmo por estar na Constituição, que somente o ensino não bastaria para uma educação digna e cabível. A pesquisa permite que o ensino dê

⁹ NETLEX. Disponível em < <https://www.netlex.com.br/>>. Acesso em 16 de maio de 2016.

¹⁰ DOCUSIG. Disponível em < <https://www.docusign.com/>>. Acesso em 16 de maio de 2016.

¹¹ SILVA, Arlete Vieira. **Uma educação para prática educativa em Paulo Freire**. Revista espaço acadêmico, nº 45 fevereiro / 2005- mensal- ISSN 1519.6186- ano IV. Disponível em < <http://www.espacoacademico.com.br/>>. Acesso em 13 de maio de 2016.

¹² Metodologia de ensino que mimifica uma audiência de julgamento. Cf. NESTEL, D.; TIERNEY, T. **Role-play for medical students learning about communication: guidelines for maximising benefits**. BMC Med. Educ., v. 7, n. 3, p. 1-9, Mar. 2007. doi: 10.1186/1472-6920-7-3. Disponível em:

forma a novas descobertas, a novos conceitos e à inovação da própria educação. Ainda segundo Paulo Freire o ensino não pode estar dissociado da pesquisa:

Enquanto ensino continuo buscando, reprocurando. Ensino porque busco, porque indaguei, porque indago e me indago. Pesquiso para constatar, constatando, intervenho, intervindo educo e me educo. Pesquiso para conhecer o que ainda não conheço e comunicar ou anunciar a novidade.

Por fim, a extensão é o local onde o ensino e a pesquisa têm possibilidade de entrar em contato com a realidade social. É na extensão que o estudante de direito, no caso, teria a oportunidade de atuar retornando à sociedade seus estudos e aplicando colaborativamente o ensino e pesquisa.

Dada a importância do tripé explanado, vemos que além de ser necessária a associação dos três pilares da educação, essa deve estar em constante conversa com diversos conhecimentos. O ensino jurídico não deveria se dar como se existissem "caixinhas" de conhecimento e cada uma representasse uma disciplina diferente. O ideal seria que o ensino fosse, além da interdisciplinariedade almejada, transversal, abrangendo conceitos de diversas áreas do Direito em uma disciplina. Os problemas jurídicos não são herméticos, pelo contrário, eles se dão na complexidade do mundo em que vivemos, e constantemente o jurista é levado a analisar uma situação que envolve complexidades de várias áreas de atuação.

Na extensão em Direito há ainda a necessidade de diálogo com outras áreas do conhecimento como a psicologia, medicina, sociologia, antropologia, ciências da computação. Isso se dá pelo fato de a extensão prezar por praticar o diálogo da universidade com a sociedade, divulgando conhecimento e oferecendo serviços, ao mesmo tempo em que oferece aprendizado prático aos seus alunos, que atuam diretamente com questões sociais. Sendo assim, por estar diretamente ligada à busca por solução de questões sociais, a extensão, ainda mais em Direito, não pode existir sem conversar com outras áreas. Vale repetir que nenhum problema social pode ser resolvido puramente com o Direito. O Direito é instrumental e precisa se apoiar nas áreas que não cabe a ele explicar.

Logo, tendo em vista o exposto, percebemos que o Direito é suscetível a mudanças constantemente e que ele precisa se inovar em consonância com as mudanças sociais. Ficou constatado que o ensino jurídico, assim como o Direito, nunca deixará de estar em crise, uma vez que ambos possuem essa caráter não perene. Além disso, cabe aos estudantes e docentes do Direito promover essas mudanças e fazer com que o Direito de fato dialogue com

outros conhecimentos e realize seu papel de promotor de garantias sociais e real acesso à justiça.

Por fim, cabe nesse trabalho ressaltarmos a importância da extensão universitária no Direito e principalmente o papel das recém surgidas clínicas jurídicas.

3. Abordagem clínica e o ensino jurídico na universidade

As primeiras clínicas jurídicas nas faculdades de Direito surgem nos Estados Unidos no final do século XIX e no começo do século XX, funcionando majoritariamente com trabalho voluntário por parte dos discentes e se consolidando ao longo dos anos como um movimento questionador dos métodos de ensino jurídico tradicionais¹³, que chega à América Latina a partir da década de 1990¹⁴ e ao Brasil a partir do século XXI, sendo alavancado, de acordo com Fernanda Lapa Brandão, pelas clínicas de direitos humanos:

Diante da crise do ensino de Direito no Brasil, os cursos jurídicos ainda hoje buscam um espaço para articular a teoria com a prática jurídica e, ainda, formar profissionais da área do Direito comprometidos com a Justiça Social. Assim, além dos outros espaços universitários existentes, nesta última década, diferentes formatos de clínicas jurídicas surgiram no Brasil. É possível identificar diversos espaços dentro dos cursos jurídicos brasileiros que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na temática de direitos humanos, em especial, centros, núcleos, laboratórios ou institutos de direitos humanos. No entanto, esses espaços denominados *clínicas jurídicas* somente surgem a partir do século XXI.¹⁵

Um primeiro formato de prática clínica aparece no artigo *Why Not a Clinical Lawyer School?* (Por que não uma Escola Jurídica Clínica?) de Jerome Frank¹⁶, que sustenta a ideia de que as clínicas jurídicas devem se inspirar nas clínicas médicas, fornecendo aos estudantes um contato direto com a realidade prática do direito, tratando da resolução de casos reais. Assim, os estudantes aprenderiam a lidar com o lado humano da judicialização e se tornariam praticantes do direito mais completos e atentos ao todo da realidade social.

¹³ QUIGLEY, William J. **Introduction to Clinical Teaching for the New Clinical Law Professor: A View From the First Floor**. In: Akrom L. Rev., nº 29, primavera. 1995. p. 463. Acesso em: 13 de maio de 2016.

¹⁴ SAULE JUNIOR, N. **Pesquisa - Organismos Universitários de Direitos Humanos**. São Paulo: ArtGraph. 2015. p.184. Acesso em: 13 de maio de 2016.

¹⁵ LAPA, Fernanda Brandão. **Clínicas de direitos humanos: uma proposta pedagógica para a educação jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2014. p. 72. Acesso em 13 de maio de 2016

Por outro lado, é importante ressaltar que não existe um único paradigma ou modelo para as clínicas jurídicas, estando essa metodologia sujeita a muitas leituras e aplicações diversas. Há, porém, um aspecto crucial do ensino clínico: o protagonismo estudantil. Nas palavras de Rick Wilson, as clínicas jurídicas são um espaço onde os estudantes "*[...] aprendem a confirmar em suas próprias expectativas e julgamentos e a obter autossuficiência, em vez de depender do professor como uma fonte especializada de todas as respostas para todas as questões*".¹⁷

Assim sendo, na tentativa de fornecer um ensino jurídico preocupado com demandas sociais e que se atente a causas não mercadológicas, surge atualmente uma leitura extensionista da metodologia clínica nos cursos de Direito brasileiros, buscando reagir à contínua crise do ensino jurídico e sendo de grande importância para a formação de juristas capazes de atender às demandas sociais do atual cenário nacional. Almejando superar as limitações do método de ensino tradicional, as clínicas de direitos humanos passam a oferecer espaços onde a interdisciplinaridade, o foco em uma perspectiva não puramente judicial e atenta à realidade social na resolução de conflitos e o protagonismo estudantil proporcionam um ensino não verticalizado e diferenciado da prática jurídica. A partir dele, os estudantes entram em contato com perspectivas cruciais para o envolvimento com direitos humanos, tornando possível uma ponte entre a universidade e a cidade durante a graduação, onde os estudantes desempenham papel central.

Primeiramente, é válido ressaltar a importância de uma atuação interdisciplinar por parte das clínicas de direitos humanos nas práticas jurídicas. Alia-se ao arcabouço do direito perspectivas de diversas áreas do conhecimento humano, reconhecendo-se o caráter instrumental e limitado da ciência jurídica tradicional e buscando enriquecer sua prática com ideias vindas da Antropologia, Comunicação, Sociologia, Ciências Sociais, Filosofia, Ciência Política e Medicina.

Ao incorporar discentes de diversos cursos às clínicas, os estudantes têm acesso a outros pontos de vista que normalmente não encontram espaço nas salas de aula, haja vista que o acesso a diferentes concepções não é visto como algo relevante devido ao vigente paradigma de ensino. Assim, alcança-se uma visão mais abrangente e completa da realidade, o que permite uma aplicação do direito mais igualitária, ética e condizente com a complexa conjuntura social, trazendo assim uma base mais humana para os estudantes de Direito no Brasil.

Em um segundo momento, reafirmando seu viés extensionista, esse método clínico propõe ver os conflitos sociais como parte de um contexto e de uma realidade que devem ser entendidos em sua totalidade, buscando, na contramão da abordagem jurídica tradicional, aliar à prática jurídica uma perspectiva mais humana e emancipatória para que sejam atendidas as demandas. O resultado é uma atuação jurídica mais consciente e atenta aos aspectos sociais muitas vezes deixados de lado pela abordagem tradicional, permitindo uma resolução de conflitos mais eficaz e ligada à população.

A aplicação e consolidação dessa metodologia clínica no ensino jurídico só é possível e realizável havendo protagonismo por parte dos discentes. O agente principal deve ser o estudante, sendo a presença do professor não mais que supervisora, de modo a promover autonomia e uma vivência de ensino horizontal. Posto como autônomo e no centro das ações, o discente tem seu aprendizado empírico enriquecido, resultando em um processo de ensino dinâmico que se opõe fortemente ao ambiente cristalizado e estático tradicionalmente observado nas salas de aula.

Mesmo em um âmbito estritamente teórico, as capacitações promovidas pelas clínicas se dão de forma a seguir promovendo o protagonismo, a autonomia e a autossuficiência do estudante. São realizados grupos de estudo, pesquisa e reuniões para discussão e debate majoritariamente conduzidos pelos alunos. Assim, se consolida um ambiente de aprendizado horizontal pleno, desde os momentos onde o foco reside na prática até os espaços de estudo teórico, o que possibilita uma realidade pedagógica radicalmente diferente da tradicional onde se encontra o potencial de superação dos limites do atual paradigma de ensino.

Essa união entre teoria e prática jurídica aliada à interdisciplinaridade e ao indispensável protagonismo estudantil possibilita a emergência das clínicas como uma ponte entre a universidade e a cidade, colocando, em suas ações, os discentes em contato direto com a realidade social onde há necessidade pungente de uma atuação jurídica emancipatória. Isso permite, ao mesmo tempo, o atendimento de demandas urgentes e a formação de juristas atentos à importância do uso do Direito como ferramenta de promoção de mudanças sociais e de fato preparados para tal.

Enfim, conclui-se que as clínicas jurídicas das faculdades de Direito no Brasil se apresentam como um espaço de aprendizado onde a união de uma miríade de fatores importantes para a formação do aluno - normalmente ausentes em sala de aula - possibilita um ensino mais humano e completo. Desta forma

esses núcleos onde a metodologia clínica se mistura com a extensão, fazendo florescer o protagonismo e a autonomia dos discentes, desempenham papel crucial para que uma solução para a atual crise do ensino jurídico no Brasil se torne possível e alcançável.

4. A Clínica de Direitos Humanos da UFMG

A Clínica de Direitos Humanos da UFMG (CdH) se desenvolveu a partir de uma experiência conjunta entre alguns estudantes da Faculdade de Direito e Ciências do Estado, que se viram insatisfeitos com a carência de aprofundamento no tema de Direitos Humanos em núcleos de formação acadêmica dentro da faculdade. Desse modo, o Grupo de Estudos de Direito Internacional em Direitos Humanos (GEDI-DH) e alguns bolsistas vinculados à Divisão de Assistência Judiciária (DAJ) se reuniram para criar uma Clínica de Direitos Humanos. A primeira atuação do grupo como Clínica foi a organização da Frente Única de Suporte Jurídico, coletivo que atuou em rede com outras mobilizações organizadas na cidade de Belo Horizonte, como advogados populares, Defensoria Pública, OAB, movimentos sociais, em prol do combate à violência policial ocorrente durante as manifestações contrárias à Copa do Mundo no Brasil, no ano de 2014.

Como resultado dessa atuação, foi elaborada uma recomendação ao Ministério Público com vistas a definir diretrizes para a atuação policial em manifestações e protestos, além de cartilhas informativas entregues aos manifestantes, fornecendo orientação jurídica frente aos riscos de abordagens abusivas e violência física por parte da Polícia Militar, além da divulgação via *Internet* dos atendimentos oferecidos durante a Copa do Mundo.

Com o fim da Copa do Mundo, o grupo inscreveu-se no Edital PROEX oferecido pelo Ministério da Educação e conseguiu financiamento por 2 anos, alcançando assim status de Programa de Extensão junto à Divisão de Assistência Judiciária. Desde então, o grupo conta com 19 bolsistas e 6 voluntários, uma coordenadora e uma sub-coordenadora. Desse modo, a Clínica de Direitos Humanos possui espaço reconhecido dentro da UFMG, tendo consolidado sua atuação desde 2014.

Atualmente, a CdH conta com quatro frentes de ação principais. Seriam esses representados pelos núcleos Gênero e Sexualidade; Promoção dos Direitos dos Imigrantes; Direito dos Povos Indígenas e um aplicativo em desenvolvimento para *mobile* intitulado "Aonde ir"

4.1 Gênero e Sexualidade

O Núcleo de Gênero e Sexualidade alinhou suas ações em duas frentes, a de “Gênero, Sexualidade e Sistema Socioeducativo: interfaces possíveis?” e “Combate à violência de gênero nas mídias virtuais: o fenômeno da pornografia não consensual”. A atuação no sistema socioeducativo surgiu a partir de um caso específico, em que uma adolescente transexual que se identifica pelo gênero feminino foi acautelada em um Centro masculino, onde sofreu diversas violações à sua identidade de gênero e, portanto, foi isolada dos outros acautelados, fato que representa a precariedade com que o Sistema de socioeducação trata as questões de gênero mais complexas. Desse modo, a CdH reivindicou sua transferência para um Centro feminino, onde a adolescente poderia se adaptar melhor. A partir desse processo, houve um acompanhamento da acautelada em seu novo local de instalação, bem como a realização de diversos ciclos de capacitação entre os agentes e funcionários desse centro, em vistas de atentá-los à dupla punição pelas quais os jovens da comunidade LGBT sofrem dentro sistema socioeducativo.

A frente de combate à pornografia não consensual se desenvolveu em torno do Projeto de Lei 5555 de 2013 que tramitava no Congresso Nacional, para tipificar o vazamento de material pornográfico não consensual na *Internet*, em busca de resguardar as vítimas - majoritariamente mulheres - dessa prática. O tipo penal estaria enquadrado na sessão de crimes contra a honra. Como resultado dessa atuação, a coordenadora da CdH e professora adjunta do Departamento de Introdução à Ciência do Direito e Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da UFMG, Camila Silva Nicácio, contribuiu em audiência pública da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher no Senado, apresentando parecer elaborado pelo Núcleo de Gênero. Assim, a Comissão acatou as modificações sugeridas pelo parecer e, no momento, o PL tramita no Congresso Nacional da forma como a CdH recomendou. A mudança mais sensível proporcionada pelo parecer foi o deslocamento do tipo penal, deixando de o considerar um crime contra a honra, mas sim um crime contra a dignidade sexual, uma vez que, após intenso estudo sobre a temática, o núcleo concluiu que defender a honra, nesse caso, significaria uma restrição à liberdade da mulher de dispôr sobre seu próprio corpo. Colocando-o no rol de crimes contra a dignidade sexual, no entanto, acredita-se que a punição recai sobre a prática da divulgação, e não se confunde com uma sanção ao comportamento sexual da vítima, difusamente.

Atualmente, essa frente do núcleo de gênero atua no desenvolvimento de oficinas pedagógicas em escolas do ensino fundamental da rede pública, que abordam conteúdos referentes à esfera jurídica, no que toca a questão da pornografia não consensual. Os temas trabalhados são os de liberdades individuais e coletivas, liberdade de expressão na Internet, sua regulamentação e a própria pornografia não consensual. O objetivo dessas oficinas é conscientizar os adolescentes de que tal prática representa uma violência de gênero, e não deve ser incentivada ou compartilhada.

4.2 Direitos dos Povos Indígenas

O núcleo de Direitos dos Povos Indígenas se formou a partir do chamado desastre de Mariana-MG, ocorrido em novembro de 2015, após o rompimento de uma barragem de rejeitos da extração de minério da empresa Samarco S.A, localizada próximo a Bento Rodrigues, distrito da cidade de Mariana. A lama contaminada pelos rejeitos atingiu o Rio Doce e contaminou todo o seu curso, chegando até o mar, no ponto onde está a cidade de Linhares, no estado do Espírito Santo. No meio curso do Rio Doce, na região de Resplendor-MG, está localizada uma aldeia indígena Krenak, que foi severamente prejudicada após a contaminação das águas do Rio, que era símbolo principal da espiritualidade daquele povo, o chamado “uatu”. A partir dessa situação, a CdH se mobilizou para atuar juridicamente frente a essa violação de Direitos Humanos, bem como a outros episódios sofridos pelos Krenak em prol de um projeto desenvolvimentista definido para a região, desde o início do último século. A CdH pretende trabalhar a partir de uma articulação entre os diferentes órgãos aos quais concerne a reparação de danos causadas a esse povo ao longo da história; são eles o Ministério Público Federal, a FUNAI e as empresas responsáveis pelas violações. A tese principal com a qual trabalharemos é a de que as diversas violações sofridas pelo povo Krenak, principalmente desde a construção da Ferrovia Vitória a Minas em 1920, contribuem para suprimir o desenvolvimento da cultura e da espiritualidade desse povo, de forma a exterminar a memória e o modo de vida dessa comunidade. Por isso, a CdH atua junto ao MPF na elaboração de recomendações e pareceres, cartilhas, mini-documentários sobre a história e cultura da comunidade, mantendo constante diálogo com a população Krenak para a identificação de demandas pertinentes, e também a prestação de uma assessoria emancipatória.

4.3 Promoção dos Direitos dos Imigrantes

O Núcleo de Promoção dos Direitos dos Imigrantes iniciou-se devido a uma percepção do aumento da população migrante em Belo Horizonte e região metropolitana, especialmente de haitianos. Nesse sentido, almeja identificar as vulnerabilidades que atingem esse grupo.

Aludido eixo da CDH iniciou uma atuação em conjunto com o COMITRATE - Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo, com o Fórum Mineiro de Migrações e Direitos Humanos e com a Associação Kore Aysiyen, dos haitianos habitantes da região metropolitana de Belo Horizonte.

A partir do diálogo com a população haitiana o núcleo percebeu uma demanda direcionada ao acesso à educação, especialmente a de nível superior. Isso porque grande parte desse grupo de migrantes já possui uma formação de nível básico e não consegue o acesso à universidade no Brasil ou possui diploma de graduação, mas não consegue a sua revalidação para exercer a profissão escolhida. Desse modo, fez-se um planejamento no sentido de identificar os perfis e as áreas de interesse dessas pessoas, por meio de pesquisa que será realizada com o projeto Cidade e Alteridade, da Universidade Federal de Minas Gerais.

Ademais, a equipe se debruçou sobre os requisitos para a revalidação de diplomas, buscando identificar os entraves presentes nesse procedimento e verificar soluções já oferecidas por algumas universidades no território nacional. Logo, tenciona-se estabelecer diálogos com órgãos públicos, para construir alternativas de superação dos referidos obstáculos, baseadas nos estudos feitos.

4.4 Inclusão Digital e Promoção em Direitos Humanos

A atuação desse núcleo volta-se ao desenvolvimento de um aplicativo intitulado “Aonde Ir”, visando a promoção de direitos humanos a públicos diversos, que se encontram em manifesta vulnerabilidade e sofrem reiteradamente violações aos seus direitos. Por meio dessa tecnologia, a CdHUFMG busca fortalecer transdisciplinaridade entre organizações sociais, comunidade acadêmica e profissionais com atuação em Direitos Humanos.

O aplicativo consiste em uma plataforma para dispositivos móveis, capaz de indicar ao usuário o procedimento que deverá ser por ele adotado

quando da ocorrência de algum tipo de violação de direitos humanos, bem como o órgão ou entidade a qual deverá recorrer.

Por meio de perguntas de fácil compreensão, o aplicativo busca discriminar o tipo de violação sofrida pelo usuário para, a seguir, encaminhá-lo aos locais adequados para tratamento da situação em que se encontra, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Além de funcionar como instrumento de acessibilidade de direitos humanos, atua na aferição de qualidade das políticas públicas e serviços voltados aos direitos fundamentais, por meio do levantamento de estatísticas quanto a qualidade do atendimento ofertado pelas instituições.

4.5 A Divisão de Assistência Judiciária

A CdH integra a Divisão de Assistência Judiciária da UFMG como o segundo programa de extensão dessa divisão, fundada em 1958. A principal atuação da DAJ se dá a partir da própria judicialização de casos que chegam até o programa através do seu plantão periódico. Desse modo, a população carente de Belo Horizonte é assistida juridicamente pelos estagiários do programa, alunos do curso de Direito da UFMG, orientados pelos coordenadores e sub-coordenadores integrados a ele. Os casos que chegam até a DAJ passam por uma triagem no chamado “plantão”, e então são encaminhados aos estagiários para que os levem a cabo judicialmente. Os coordenadores e sub-coordenadores orientam os casos que concernem suas áreas específicas de atuação. A partir disso, os atendimentos são estruturados de forma sistematizada de acordo com o tema a ser tratado.

A parceria mais valiosa que a CdH constitui com a DAJ é justamente a judicialização de casos que apresentam violações de Direitos Humanos. Em alguns deles, a CdH presta orientação a partir de reuniões em um grupo de estudos que integra os bolsistas dos dois programas, e desse modo os representantes dos casos na DAJ recebem um direcionamento quanto à melhor forma de tratar o caso. Quando este trata especificamente de uma violação de Direitos Humanos, toda sua movimentação fica a cargo da CdH, que possui dois bolsistas vinculados à DAJ, encarregados de assumir esses casos específicos.

Desse modo, inicia-se um vínculo consolidado entre os dois programas, que funcionam no mesmo andar, havendo alguns resultados importantes. Atualmente,

transexual e travesti de Belo Horizonte, de pornografia não consensual e também de imigrantes - em sua maioria haitianos, que são o foco principal do núcleo de imigrações. Esses atendimentos são sempre acompanhados por integrantes de cada núcleo, em conjunto com os dois bolsistas da DAJ vinculados à CdH, que trabalham de modo rotativo entre os núcleos.

4.6 A utilização de jurisprudência de Cortes internacionais e legislação de tratados ratificados no Brasil

Outra característica usual das Clínicas de Direitos Humanos é a utilização do aparato jurídico internacional, a partir de jurisprudência e previsões de tratados ratificados pelo Estado brasileiro em questões da justiça interna, de modo a introduzir essa argumentação nos tribunais brasileiros. Nessa tônica, a CdH estuda e se aprofunda em casos emblemáticos da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que vincula o Brasil através do Pacto de São José da Costa Rica.

No ano de 2016, a CdH foi convidada a participar de duas audiências públicas organizadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em Washington, para tratar dos temas “Medidas para redução da Prisão Preventiva nas Américas” e “Internet e Direitos Culturais no Brasil”, apresentando a esse órgão dois relatórios de autoria dos próprios bolsistas.

A CdH acredita que a incorporação do aparato legislativo e jurisprudencial internacional seja a maior inovação nas práticas extensionistas que a metodologia clínica pode trazer, de forma a atentar o judiciário brasileiro a esses institutos, que constituem vasto arcabouço na garantia e promoção dos Direitos Humanos. Essa prática também constitui uma pressão simbólica ao Executivo brasileiro para que seja observada a jurisprudência da Corte Interamericana, bem como as ações a que se compromete com a ratificação de tratados.

4.7 A CdH em sua forma identitária

A partir do histórico de atuações da Clínica de Direitos Humanos da UFMG, é possível combinar todos os elementos presentes nesse artigo, desde a proposta de um ensino jurídico mais emancipatório e crítico à realidade social até a própria prática jurídica levada a cabo pelos docentes e discentes. Uma das características latentes no ambiente de trabalho da CdH é exatamente a horizontalidade entre

seus trabalhos da forma mais interessante ao programa e à própria satisfação pessoal, tendo a oportunidade de conviver com diferentes realidades sociais e tornando a Universidade um ambiente mais plural e atento à comunidade.

O modo como a CdH opera traz uma percepção clara da sua proposta como programa vinculado a uma universidade pública. Remetendo-se à metodologia clínica de primazia pela judicialização de casos que constituem violações de Direitos Humanos sobre a população local, acredita-se que a Divisão de Assistência Judiciária da UFMG constitui, em si, uma Clínica jurídica, sendo possível questionar qual seria a inovação trazida pela CdH na concepção metodológica de Clínicas. No entanto, acredita-se que a Clínica de Direitos Humanos da UFMG caminha para compor uma prática de viés mais extensionista, da mesma forma em que se percebe a ocorrência em outras regiões do país. A CdH se empenha, primariamente, pela prevenção das violações de Direitos Humanos através da produção de cartilhas, pílulas de rádio, vídeos a serem divulgados na Internet, capacitações, oficinas pedagógicas e, sobretudo, elaboração de pareceres e recomendações a órgãos públicos. Essa proposta alia as práticas jurídicas a métodos alternativos de reparação de danos, prezando pela multiplicidade de discursos e pelo enfoque da interdisciplinaridade, encarando a judicialização como último recurso.

A partir dessa lógica, acredita-se que toda ação judicial deve ser embasada por várias óticas complementares, alicerçadas na atuação difusa de prevenção e mediação, e, principalmente, pelo aprofundamento teórico proporcionado pelo estudo dos temas. Essa estrutura apresentada pelo grande núcleo de atuação integrado pela Clínica de Direitos Humanos e a Divisão de Assistência Judiciária permite uma análise peculiar de cada caso judicializado, trazendo, portanto, argumentações sólidas e precedentes importantes para a oxigenação do sistema judiciário brasileiro.

5. Conclusão

A Clínica de Direitos Humanos da UFMG busca, desde a sua concepção, praticar um ensino jurídico emancipatório. Contudo, para além dele, acredita-se que o essencial seja uma compreensão da realidade social e dos desafios para a efetivação de direitos humanos por parte dos profissionais e estudantes de diversas áreas do conhecimento, que se propõem a lidar com os conflitos sociais.

Entender as clínicas de direitos como espaços para uma prática extensionista e capaz de promover esse ensino emancipatório significa adotar uma construção constante do laço entre ensino, pesquisa e extensão, que respeita os discentes como protagonistas do seu aprendizado. Ainda, é necessário pautar sempre e reconhecer a transdisciplinaridade nesse trabalho, pela simples constatação de que a realidade dos desafios no acesso a direitos envolve questões de ordens muito diversas, das quais o Direito não dá conta isoladamente. É indispensável esse diálogo entre áreas do saber, o que não significa uma confusão entre elas, mas sim um entendimento responsável do objeto de cada uma, justamente para estabelecer os seus limites e as suas possibilidades de atuação.

Finalmente, a percepção do impacto que ameaças e violações a direitos humanos possuem, especialmente sobre grupos da sociedade em situação de vulnerabilidade, chama a atenção para a importância de uma atuação estratégica. Por esse motivo, a CdH UFMG acredita que deve-se buscar um conhecimento dos diversos mecanismos existentes para a promoção e proteção de direitos, seja em âmbito nacional ou internacional, o que envolve o rastreamento de órgãos e procedimentos.

Por último, sabe-se que as mudanças na compreensão do Direito e sua função social tem ocorrido paulatinamente. Entretanto, o próprio esforço em estabelecer diálogos, trocas e construir juntos uma nova forma de ensino e aprendizado parece estar marcado por um espírito revolucionário, que não deve ser esquecido nesse processo.

6. Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 13 de maio 2016

DOCUSIG. Disponível em < <https://www.docusign.com/>>. Acesso em 16 de maio de 2016.

LAPA, Fernanda Brandão. **Clínicas de direitos humanos: uma proposta pedagógica para a educação jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2014. p. 72. Acesso em 13 de maio de 2016.

NESTEL, D.; TIERNEY, T. **Role-play for medical students learning about communication: guidelines for maximising benefits**. BMC Med. Educ., v. 7, n. 3, p. 1-9, Mar. 2007. doi: 10.1186/1472-6920-7-3. Disponível em:

NETLEX. Disponível em < <https://www.netlex.com.br/>>. Acesso em 16 de maio de 2016.

QUIGLEY, William J. **Introduction to Clinical Teaching for the New Clinical Law Professor: A View From the First Floor**. *In*: Akrom L. Rev., nº 29, primavera. 1995. p. 463. Acesso em: 13 de maio de 2016.

SAULE JUNIOR, N. **Pesquisa - Organismos Universitários de Direitos Humanos**. São Paulo: ArtGraph. 2015. p.184. Acesso em: 13 de maio de 2016.

SILVA, Arlete Vieira. **Uma educação para prática educativa em Paulo Freire**. Revista espaço acadêmico, nº 45 fevereiro / 2005- mensal- ISSN 1519.6186- ano IV. Disponível em < <http://www.espacoacademico.com.br/>>. Acesso em 13 de maio de 2016.

WILSON, Rick. *In*: CLAUDE, Richard; ANDREOPOULOS, George (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos para o século XXI**. São Paulo: Edusp. 2007.p. 393. Acesso em 13 de maio de 2016.

▮

WITKER, Jorge. **La Enseñanza Clínica como Recurso de Aprendizaje Jurídico**. *Revista sobre enseñanza del Derecho*. 2007. p. 183. Acesso em: 13 de maio de 2016.